

## O NEGRO E OS DIREITOS CIVIS NOS ESTADOS UNIDOS

*Regério Costa Rodrigues*  
Pesquisador do Serviço de  
Informação Legislativa

"Saudemos hoje a oportunidade histórica que permitirá aos negros com tal vigor gritar o grande grito negro, que os alicerces do mundo sejam abalados."

Com essas palavras Jean-Paul Sartre encerra o estudo sobre o negro em sua obra "Reflexões sobre o Racismo".

O pensamento de Sartre não tem, possivelmente, para nós, brasileiros, que através dos tempos viemos naturalmente caminhando para consolidação dos princípios da integração racial, o sentido dramático e até mesmo desesperado que outros povos lhe poderão atribuir. Num país onde as lutas pela liberdade do escravo negro foram promovidas e defendidas em saraus intelectuais, muitas vezes até mesmo pelos próprios filhos do senhor de engenho, onde o sentimento humano trouxe à Casa Grande o carinho e a consideração que efetivamente eliminaram a senzala; num país onde é sempre crescente o índice de miscigenação e no qual homens de cor elevam-se constantemente perante a opinião pública em todos os campos profissionais, é natural que causem certa perplexidade as manchetes sobre as degradantes ocorrências que se vêm repetindo em Little Rock e em numerosos pontos do território norte-americano. Em solo

brasileiro, brancos e negros coexistem, pacificamente, nas ruas, nos colégios, nas fábricas, nos hotéis e nas casas de diversão, constituindo a discriminação que ainda possa existir, uma questão de fôro íntimo, que jamais transparece no campo objetivo das relações cotidianas. Na verdade, as duas origens não mais entraram em conflito, de conseqüências relevantes, desde o século XVII, quando colonialistas holandeses e portugueses lançaram armas sobre os quilombos de Palmares, fato que não se originou propriamente de uma problemática composição étnica, mas de um condicionamento de natureza econômica. Através da História do Brasil deparamos com uma quase constante planificação harmoniosa de séres humanos. Inexistem páginas sobre ódio racial.

Pouco mais de três séculos distancia a República de Palmares dos acontecimentos de Little Rock, cidade que caminha no mesmo continente americano apenas três fusos após a hora de Brasília. Não pretendemos desenvolver um paralelismo entre as duas formações, entre os dois sentimentos, as duas culturas, mas procurar interpretar a expectativa brasileira em relação à solução norte-americana de um problema profundo, cujos elementos constitutivos tão de imediato nos levam a uma quase mecânica comparação de processos.

Como definir o pensamento brasileiro em face à segregação dos Estados Unidos? Preferimos deixar que falem os que lá viveram, sentindo e meditando com disposição fria e descomprometida. Parecemos fiéis intérpretes do nosso pensamento a análise e o depoimento que Alceu Amoroso Lima presta sobre a matéria em seu relato no estudo "A Realidade Americana":

"Há dois problemas raciais nos Estados Unidos: o da imigração branca até agora, e o da primitiva imigração africana.

"O primeiro é o que forma a base da unidade da raça branca, formada de uma grande variedade de troncos, na base da primazia absoluta do anglo-saxônico. As raças de origem formam, por vezes, populações especializadas, que não chegam a formar quistos raciais, onde alemães, irlandeses, italianos, franceses e até portugueses formam centros de civilização com certas vagas e próprias idiossincrasias. Há, mesmo, repercussões políticas atuais do fenômeno imigratório, pois foram os imigrantes pobres que elegeram Roosevelt e esses mesmos imigrantes, já

enriquecidos, que acabaram com a "era rooseveltiana", elegendo Eisenhower contra Stevenson.

"Mas o grande problema racial dos Estados Unidos ainda é o da Mason Line, que hoje é apenas um mito passado, pois a população *colored* se estendeu por todo o país. E é um problema que ainda está longe de ser resolvido, se acaso o for algum dia. Pois a miscigenação é tão pequena, entre brancos e pretos, que estes últimos constituem uma massa crescente e isolada da população, de mais de treze milhões de pessoas, cujo nível de vida cresce, continuamente, embora ainda prês, sobretudo, às ocupações manuais. Visitei grandes Universidades negras, no Sul ou no Centro, de onde saem levas crescentes de negros pertencentes às profissões intelectuais, mas a percentagem ainda é proporcionalmente pequena, em relação à população branca. E o preconceito racial é persistente, sobretudo nas classes inferiores ou médias. Uma professora da *high school*, onde estava um dos meus filhos, em Washington — cidade fronteira da linha racial —, depois de fazer preleção contra a discriminação racial, perguntou aos seus 34 alunos e alunas o que pensavam da separação entre as duas raças. Só uma menina e o meu filho responderam negativamente. Todos os mais eram discriminacionistas, porque seus pais o eram e foram educados nesse ambiente.

"É certo que a violência do choque tem diminuído. Provam-no as estatísticas — pois, na Flórida, e creio mesmo que em todo o Sul, o ano passado, pela primeira vez, não houve um só linchamento. E afirmam-no aqueles mesmos brancos e negros de Universidades negras, do Sul, com quem conversei sobre o problema. Mas a separação ainda é persistente e odiosa. E o ódio latente é, por vêzes, patente e de vez em quando explode em arruaças graves como as de Cícero, subúrbio de Chicago, há dois anos (1). Só o tempo resolverá o problema, na medida em que possa ser resolvido. Por ora, o que há é uma elevação contínua no nível social dos negros, através, sobretudo, de suas Universidades; uma consciência generalizada entre as autoridades e os chefes de todos os partidos e na

imprensa em geral, do absurdo do fenómeno, e uma legislação paulatinamente melhor. Mas no Sul, sobretudo, os preconceitos persistem como se a Guerra de Secessão fôsse de ontem, pois as feridas continuam abertas, e se todo americano é tenaz, o sulista é teimoso, o que é uma forma incurável de tenacidade...

"Os negros, enquanto isso, vão penetrando cada dia mais em recintos outrora fechados, como sucedeu, durante minha estada, com os médicos negros de Washington, com estudantes negros em Universidades brancas da Geórgia e da Califórnia, e com os oficiais da Marinha. Mas não nos orgulhemos demais de nossa superioridade na solução de problemas idênticos, pois se temos menos discriminações sociais, temos muito mais discriminações econômicas e culturais, entre brancos e negros, em nosso País. E mesmo quanto às discriminações sociais, que nos digam se há negros em nosso Corpo Diplomático, em certos colégios privados, em nossa Marinha de Guerra, e mesmo nos mais altos postos das outras Forças Armadas. Mas, uma das surpresas de quem chega aos Estados Unidos é, precisamente, o número considerável de negros que encontramos ombreado com os brancos no vestuário, sinal relativo de nível de vida, mas ainda separados em escolas próprias e, no Sul, até bebedouros isolados, nas fábricas. Na fábrica alinhadíssima dos cigarros *Chesterfield*, em Durham, é um choque ver a água com letreiros separados para *white* e para *colored*! E em New Orleans, quando minha mulher e eu nos sentamos em um bonde, o condutor nos convidou a mudar, pois aqueles bancos eram reservados para a outra raça... E quando, em Washington, recusei sentar-me em um lugar vazio, apesar dos sinais de uma provável *daughter of the revolution*, deixando sentar uma senhora de côr, a outra levantou-se e desceu do ônibus... Mas não são freqüentes os gestos como êsse e fartei-me de ver, nos bondes de Washington, mas não nos de Atlanta ou Augusta, New Orleans ou Houston, brancos americanos ao lado de pretos. O drama da linha de côr, entretanto, ainda é e será, por muito tempo, uma ferida aberta no flanco dessa civilização. Mas, de qualquer forma, a ascensão do nível de vida e a consciência das elites responsáveis

vai compensando o jôgo do egoísmo do *Cotton belt* e o péso tremendo dos preconceitos hereditários e históricos.”

“O que se sente quando se é submetido a medidas discriminatórias baseadas simplesmente na côr de nossa pele, uma coisa que não depende de nossa vontade?”

Preocupado com tal sentimento, o escritor norte-americano John Howard Griffin mergulhou no fundo do problema, vivendo as impressionantes experiências descritas em *Black Like Me* (2). Em certo trecho, escreve Griffin:

“A palavra *negro* retomou as ressonâncias do sino e repercutiu-se no meu cérebro, uma vez, e outra vez, e ainda outra:

Eh, negro, não podes entrar aí!...

Eh, negro, não podes beber aí!...

Eh! Não servimos negros!!!...”

E mais adiante:

“Depois de uma semana de repetidas e cansativas recusas de trabalho, a novidade da situação tinha desaparecido. A minha primeira vaga impressionante, favorável, de que as coisas não eram tão más como eu tinha pensado que seriam, era consequência da cortesia dos brancos para com os negros em New Orleans. Mas, aquilo era superficial. Tôdas as cortesias do mundo não compensam a descortesia única e maciça — de que o Negro é tratado não como um cidadão de segunda classe, mas, como uma criatura de décima categoria. A sua vida, no dia-a-dia, recorda-lhe essa inferior condição. Ele não adquire calo contra essas coisas — as delicadas recusas quando procura um emprego melhor; ouvir que se referem a êle como o negraço, o preta-lhão; ter de passar em frente de lugares onde há facilidades de gabinetes sanitários, ou facilidades de comida, disponíveis, e todavia ter de continuar em busca de um lugar que lhe esteja especialmente destinado. Cada uma dessas coisas que lhe lembram a sua condição é como uma pancada num lugar já magoado, como uma ferida que se torna mais profunda. Não me refiro aqui, apenas, às minhas reações pessoais. Vi isto acontecer a outros, vi as reações dêles.

“A única tábua de salvação para o Negro, que o livra do total desespero, é a sua crença, a velha crença dos seus antepassados, em que essas coisas não são dirigidas contra êle, pessoal-

mente, mas contra a sua raça, contra a côr de sua pele. A mãe ou uma tia, ou um professor, há muito o preparou cuidadosamente, explicando-lhe que êle, como indivíduo, pode viver com dignidade, embora como negro não possa: “Êles não fazem isso por tu seres Johnny, ou Francis, ou Peter — nem sequer te conhecem. O que fazem é contra a tua pele negra.”

“Mas quando suporta as recusas, ainda mesmo quando as recusas são impessoais, tais como a necessidade de reter a urina até encontrar um lugar indicado para negros, êle não pode raciocinar. Sente essas coisas pessoalmente, e elas ferem-no. Isso dá-lhe uma perspectiva do homem branco, que o Branco nunca pode compreender; porque se o Negro faz apenas parte de uma multidão, o Branco é sempre um indivíduo e nega sinceramente que êle, como indivíduo, *seja assim*, visto que por seu lado tentou sempre ser leal e bondoso para com o Negro. Homens assim ofendem-se ao ver que os negros suspeitam dêles, e nunca pensam que o Negro não pode compreender como — se, como indivíduos, os brancos são decentes e *bons* para os homens de côr — êsses mesmos brancos, como grupo, podem arranjar a vida de maneira a destruir o sentido de valor pessoal do Negro, a degradá-lo da dignidade humana, a aniquilar as fibras do seu ser.

“A existência torna-se, assim, um esforço demolidor, guiado pela fome e pela desesperada necessidade de desviar a atenção da miséria para o prazer, de se perder a si próprio no sexo, na bebida ou nas drogas, ou na gula, ou na incoerência da falsidade; e, em alguns casos, nos prazeres mais altos da música, da arte, da literatura, embora êsses, habitualmente, em vez de atenuarem as suas possibilidades de percepção da verdade, as tornem mais profundas e por isso mesmo insupportáveis; êles presentem um mundo são, onde há ordem, um mundo disciplinado para a felicidade, e o contraste entre êsse mundo e o seu aumenta a angústia da sua situação.”

Em 19 de junho de 1963, levado pelos mais profundos sentimentos humanos e pela perfeita compreensão da complexidade e do perigo dos problemas raciais do país, o Presidente John F. Kennedy enviou a seguinte Mensagem ao Congresso

Norte-Americano (3), solicitando uma reformulação nos Direitos Civis:

"Ao Congresso dos Estados Unidos: Na semana passada, dirigi ao povo norte-americano um apêlo à sua consciência, um pedido de colaboração na crescente crise moral que se observa nas relações entre as raças, nos Estados Unidos. Fiz uma advertência sobre a *onda de descontentamento que ameaça a segurança pública*, em muitas partes do país. Salientei que os acontecimentos em Birmingham e outras localidades impulsionaram de tal forma o clamor pela igualdade que nenhuma cidade, Estado ou Poder Legislativo poderá, sem imprudência, deixar de prestar-lhe atenção. Disse eu também que *é tempo de agir, no Congresso, nos Legislativos estaduais e municipais e, sobretudo, na vida cotidiana de todos nós*.

"Nos dias que se seguiram confirmaram-se trágicamente as previsões de que aumentariam os atos de violência. As *chamas da frustração e da discórdia* ardem mais do que nunca.

"Ao mesmo tempo, vem sendo tranquilizadora a reação do povo norte-americano a esse apêlo, aos seus princípios e obrigações. Em muitos locais tem sido marcante, embora sem uniformidade, o progresso no setor privado: no comércio, nos sindicatos e em outras organizações. Muitas portas de há muito fechadas aos negros, no Norte e no Sul, já se abriram. Surgiram, por toda parte, nos municípios, comissões birraciais, sob patrocínio público e particular. Os prefeitos de nossas maiores cidades, a quem eu me havia dirigido anteriormente, comprometeram-se a tomar novas providências. Mas a persistência de desigualdades e tensões torna patente que o Governo Federal precisa assumir a liderança, oferecendo à Nação, não somente uma norma, mas também uma solução. Em resumo: chegou a época em que cumpre ao Congresso dos Estados Unidos aliar-se ao Executivo e ao Judiciário no esforço de tornar bem claro, a todos, que o conceito de raça é inaceitável na vida e na legislação norte-americanas.

"A 28 de fevereiro, enviei ao Congresso uma Mensagem solicitando que fossem promulgados, ainda este ano, três importantes dispositivos legais, destinados à proteção dos direitos civis:

1 — *Eleições*. Leis que assegurem a todos o exercício de um direito fun-

damental, o de votar livremente em qualquer eleição nos Estados Unidos, permitindo a nomeação de árbitros federais, em caráter provisório, enquanto durarem quaisquer processos judiciários em torno do direito ao voto em regiões onde seja provada a necessidade de tal arbitragem; dando tratamento preferencial e imprimindo a máxima rapidez ao andamento de tais processos nos tribunais federais; proibindo, nas eleições federais, a aplicação de provas e padrões diferentes a diferentes cidadãos desejosos de inscrever-se para votar, e estabelecendo que, em processos civis ligados a essas eleições, se presume ser alfabetizado qualquer cidadão que tenha concluído o curso *primário*. *Armados de plenos direitos*, como eleitores, sem distinção, nossos cidadãos negros poderão contribuir para a conquista de outros direitos por vias políticas, às quais lhes é negado o acesso, atualmente, em muitas regiões.

2 — *Comissão de Direitos Civis*. Dispositivos legais destinados a prolongar e ampliar a autoridade da Comissão de Direitos Civis, permitindo-lhe servir como órgão centralizador, de âmbito nacional, incumbido de oferecer informações, orientação e assistência técnica a qualquer entidade, pública ou particular, que as solicitar.

3 — *Medidas Contra a Discriminação nas Escolas*. Dispositivos legais que permitam ao Governo Federal proporcionar assistência técnica e financeira aos distritos escolares em vias de eliminar a distinção racial, em obediência à Constituição.

"Outras medidas apresentadas ao Congresso têm, também, recebido apoio deste Governo, inclusive aquelas que se destinam a garantir oportunidades de trabalho para todos, sem distinção.

"Embora tais recomendações tivessem sido levadas ao Congresso, já há algum tempo, nem a Câmara nem o Senado tiveram ainda a oportunidade de votar a respeito dessas medidas essenciais. Entretanto, a campanha do negro, pela justiça, não parou — e conforme se verifica, não há de parar, enquanto não se firmar a plena igualdade. O crescente e compreensível descontentamento dos cidadãos negros com o atual ritmo do progresso rumo à igualdade racial, e sua crescente determinação de garantir, para si mes-

mos, a igualdade de oportunidade e tratamento, à qual têm indiscutível direito, vêm acentuando o que já deveria estar claro: a necessidade de vir o Congresso a promulgar, ainda este ano, não só as medidas já propostas, como, também, outras que permitam remediar legalmente a privação de certos direitos individuais.

“O venerável código da equidade das leis determina: “para cada mal, um remédio”. Em muitas comunidades, em várias partes do país, porém, males são infligidos aos cidadãos negros, males esses para os quais nenhum remédio eficaz é, clara ou prontamente, encontrado na lei. As leis estaduais e municipais podem até, afirmativamente, procurar negar os direitos aos quais esses cidadãos fazem jus — e isto pode resultar apenas em prejuízo no respeito à lei e no incentivo à sua transgressão.

“Sob a continuada ausência de ação do Congresso, muitas autoridades estaduais e municipais, bem como homens de negócio, manter-se-ão resistentes em conceder esses direitos a todos os cidadãos. Algumas câortes municipais e negociantes locais podem muito bem aventar a circunstância da incerteza da lei, enquanto eles mesmos, que reconhecem a justiça das reivindicações dos negros (e acredito que eles constituam a grande maioria de negociantes do Norte e do Sul), mostrar-se-ão receosos de dar o primeiro passo, face à pressão oficial, à dos fregueses, à dos empregados ou à de seus concorrentes.

“Aos negros, conseqüentemente, não restará outra alternativa senão prosseguirem na luta por esses direitos, através de uma ação direta organizada, com todo o potencial de suas conseqüências explosivas, conforme temos visto em Birmingham, Filadélfia, Jackson, Boston, Cambridge, Maryland, e em várias outras regiões do país.

“Em suma, o resultado da persistente inércia legislativa federal será uma contínua, senão crescente contenda racial, levando a liderança de ambos os lados a passar das mãos de homens razoáveis e responsáveis para as de propagadores do ódio e da violência, pondo em perigo a tranqüilidade doméstica, retardando o progresso econômico e social de nosso país e enfraquecendo o respeito com que somos olhados pelo resto do mundo.

“Nenhum norte-americano, estou certo, optaria por este curso de tensão, desordem e divisão — e a grande maioria de nossos cidadãos simplesmente não pode aceitá-lo.

“Por essas razões proponho que o Congresso permaneça em sessão, este ano, até que haja estabelecido — sob a forma de uma única lei — as mais responsáveis, razoáveis e urgentemente necessárias soluções para este problema, soluções que deveriam ser acatadas por todos os homens de bom senso. Esta lei tornar-se-ia conhecida como “Lei de Direitos Civis de 1963” e incluiria — além dos supramencionados dispositivos sobre direitos de voto e a Comissão de Direitos Civis — deliberações adicionais em questões de acomodações públicas, emprégo, programas assistidos pelo Governo Federal, serviços de relações da comunidade e educação, sendo que essa última deveria incluir minha recomendação prévia sobre o assunto.

“Por outro lado, estou solicitando certas emendas legislativas e orçamentárias, destinadas à melhoria do treinamento das especializações e das oportunidades econômicas para os economicamente desprovidos ou descontentes, sejam eles negros ou brancos. Certas ações do Executivo estão sendo reexaminadas neste setor, mas a ação do Legislativo torna-se imperativa.

“I — *Igualdade de Acomodações nos Lugares Públicos* — Os acontecimentos das últimas semanas vieram novamente denunciar quão profundamente nossos cidadãos negros se ressentem da injustiça de lhes ser arbitrariamente negado o acesso, em igualdade de condições, àqueles lugares públicos que estão, afinal de contas, abertos a todos, indistintamente. Isto é um insulto diário que não tem cabimento em um país orgulhoso de sua herança — o legado da mescla de raça, da igualdade de direitos, de uma só nação e de um só povo. A ninguém foi obstado, por causa de sua raça, de combater, ou de morrer pela América, não há indicações de *brancos* ou *negros* nas trincheiras e nas sepulturas dos campos de batalha. Certamente, em 1963, cem anos após a emancipação, não deveria ser necessário a um cidadão norte-americano manifestar-se publicamente pela oportunidade de hospedar-se em qualquer hotel, comer em qualquer restaurante, comprar em qualquer loja, ir a qualquer cinema

nas mesmas condições de qualquer semelhante. Conforme declarei em minha Mensagem ao Congresso, de 28 de fevereiro, "nenhuma ação é mais contrária ao espírito de nossa democracia e à Constituição — ou mais carente de justiça em relação ao cidadão negro que busca apenas a igualdade de tratamento —, do que o afastamento desse cidadão dos restaurantes, hotéis, teatros, parques recreativos e outros lugares públicos."

"O Governo dos Estados Unidos tem agido nos tribunais e por outros meios para proteger aqueles que realizam demonstrações pacíficas destinadas a obter acesso a essas instalações públicas, e tem agido no sentido de acabar com a discriminação nos terminais ferroviários, rodoviários e aéreos, de franquear a todos, indistintamente, restaurantes e outras instalações públicas, em todos os edifícios arrendados ou de propriedade do Governo Federal, e de assegurar absoluta igualdade de acesso a todos os parques, florestas e outras áreas de recreação de propriedade federal. Quando a ação incontrolada da multidão ameaçou diretamente a utilização indiscriminada dos meios de transporte, em maio de 1961, foram empregados agentes federais para restaurar a ordem e evitar possíveis danos a pessoas e propriedades. A crescente preocupação de âmbito nacional por este problema, contudo, torna bem claro que se necessita, no momento, de nova ação federal para assegurar o direito de todos os cidadãos de desfrutar plenamente tôdas as instalações abertas ao público em geral.

"Tais dispositivos legais são perfeitamente constitucionais e estão de pleno acôrdo com nossos conceitos de direitos humanos e do direito de propriedade. O argumento de que essas medidas constituem interferência inconstitucional com os direitos de propriedade tem sido consistentemente rejeitado pelos tribunais em defesa de leis sobre zoneamento, dissídios coletivos, salários-mínimos, contróle de fumaça e inúmeras outras medidas destinadas a garantir que o uso da propriedade privada seja conformado ao interesse público. Embora as situações jurídicas não sejam paralelas, é interessante notar que Abraham Lincoln, ao fazer a Proclamação da Emancipação, há cem anos, foi também acusado de estar violando os direitos de propriedade dos donos de escravos. Na realidade, há

um velho ditado que diz que "a propriedade tem seus deveres bem como seus direitos" e nenhum proprietário que sustente essas premissas a propósito de servir com lucro o público norte-americano poderá alegar qualquer direito inerente de excluir uma parte desse público por motivos de raça ou côr. Assim como a lei exige transportes comuns para servir igualmente todos os que desejam seus serviços, assim também poderá exigir instalações para acomodar igualmente todos os segmentos do público em geral. Tanto os direitos humanos como os direitos de propriedade são alicerces de nossa sociedade — e ambos florescerão como resultado dessas medidas.

"Numa sociedade que evolui em termos crescentes de modalidades, e numa economia que se torna cada vez mais interdependente, os estabelecimentos comerciais que servem ao público, como hotéis, restaurantes, teatros, lojas etc., servem não só aos membros de suas comunidades imediatas, mas também a visitantes de outros Estados e do exterior. Seus produtos provêm de tôda a Nação. Esta participação no fluxo do comércio interestadual tem proporcionado a estes estabelecimentos comerciais maior prosperidade e maior responsabilidade no estender acesso e serviços iguais a todos os cidadãos.

"Cêrca de 30 Estados, o Distrito de Columbia e numerosas cidades — cobrindo aproximadamente duas têrças partes do país e bem mais do que dois terços de sua população —, já promulgaram leis de eficiência variável contra a discriminação em locais públicos, muitas delas em resposta a recomendações feitas em 1947 pela Comissão de Direitos Cívís, criada pelo Presidente Truman. Entretanto, ao mesmo tempo em que seus esforços indicam que tais leis não são extraordinárias nessa região, o fracasso de mais Estados em tomar atitudes eficazes torna evidente que se faz necessária uma lei de âmbito federal. As soluções estaduais e municipais foram tentadas. Tentou-se também a solução voluntária. Mas essas tentativas são insuficientes para impedir que o livre fluxo de comércio seja arbitrário e eficientemente restringido e deturpado pela discriminação em tais estabelecimentos.

"O Governo Federal tem, de forma clara, tanto o poder quanto a obri-

gação de eliminar estas práticas discriminatórias; Primeiro, porque afetam adversamente a economia nacional e a circulação do comércio interestadual, e, segundo, porque o Congresso tem sido especificamente investido, sob a Décima-Quarta Emenda, do poder de estabelecer legislação que impeça as leis estaduais de permitir ou sancionar proteção ou tratamento desigual a qualquer dos seus cidadãos. "Têm havido crescentes demonstrações públicas de ressentimentos dirigidas contra este tipo de discriminação — demonstrações que comumente produzem tensão e violência. Somente o Governo Federal, e isto é claro, pode tornar estas demonstrações desnecessárias provendo a mediação pacífica para os agravantes que as provocam.

"Por estas razões, proponho hoje, como parte da Lei de Direitos Civis de 1963, uma provisão de garantias a todos os cidadãos, de igual acesso aos serviços e facilidades dos hotéis, restaurantes, locais de recreio e estabelecimentos comerciais.

"Parece-me um direito elementar. Negá-lo é uma arbitrariedade indigna a que nenhum americano, em 1963, deve se submeter. A proposta deverá dar à pessoa ofendida o direito de obter uma ordem judicial contra o estabelecimento ou pessoa que a ofenda. Ao receber um processo de caso suficientemente importante para levá-lo à conclusão de que deveria ser aplicada a lei, o Procurador-Geral — se achar que a parte ofendida não está apta a providenciar o processo por si própria, por falta de recursos financeiros ou representação efetiva, ou por medo de prejuízos econômicos ou de outro tipo — deverá primeiramente referir o caso aos serviços da comunidade para um acerto voluntário, dar ao estabelecimento envolvido tempo para corrigir suas práticas, permitir às autoridades estaduais e locais acesso às suas leis (se existirem) para agir primeiramente, e, então, iniciar o processo. Em resumo, enquanto estas práticas injustas puderem ser corrigidas isoladamente, pelas localidades e pelos Estados (e a experiência recente demonstra quão efetiva e definitiva pode ser esta ação), o Governo Federal não terá ensejo de intervir.

"Mas um problema nacional explosivo não pode esperar soluções de cidade para cidade, e aqueles que abominam

em altos brados a ação federal somente a provocarão se negligenciarem ou fugirem de suas obrigações.

"Esta provisão abrirá portas em todo o país que nunca deveriam ter sido fechadas. A sua efetivação será o fim de práticas que não têm lugar em uma nação livre e unida, e portanto auxiliará a remover este problema potencialmente perigoso das ruas para as câortes de justiça.

"II — *Dessegregação de Escolas* — Em minha Mensagem de 28 de fevereiro, enquanto elogiava o progresso já alcançado para conseguir-se a dessegregação da educação em todos os níveis requeridos pela Constituição, fui compelido a salientar a morosidade do progresso no sentido da dessegregação nas escolas primárias e secundárias. A Côte Suprema, recentemente, expressou a mesma opinião. Muitas crianças negras entraram em escolas primárias segregadas ao tempo da decisão da Côte Suprema de 1954, e terão de ingressar em escolas secundárias segregadas este ano, sob pena de sofrerem uma perda que nunca será recuperada.

"No entanto, a discriminação na educação é uma causa básica de outras injustiças e privações infligidas aos nossos cidadãos negros. A falta de igual oportunidade educacional priva o indivíduo de igual oportunidade econômica, restringe sua contribuição como líder da comunidade, encoraja-o a abandonar a escola e impõe pesado desgaste aos esforços para eliminar as práticas discriminatórias em nossa vida nacional.

"As Câortes Federais, segundo a decisão de 1954 da Côte Suprema dos Estados Unidos, têm demonstrado tanto competência quanto coragem, em orientar a dessegregação das escolas em níveis locais. É apropriado manter esta responsabilidade principalmente na área judicial. Mas é injusto e irrealístico esperar que o desgaste de iniciar-se tais casos seja somente da responsabilidade de litigantes privados. Muito comumente as pessoas que possuem motivos para iniciar tais processos em favor de seus filhos não dispõem de recursos econômicos para instituir e manter tais casos ou a capacidade de suportar ameaças físicas e econômicas, que algumas vezes caem sobre os que instituem o processo. Da mesma forma, é verdade que existem estudantes desejosos de ingressar em universidades de sua escolha, mas que

não possuem meios para assumir as responsabilidades do litígio.

“Estas dificuldades figuram entre as principais razões do atraso em levar a cabo a decisão de 1954: e este atraso não pode ser justificado aos que têm sido atingidos em seus direitos. Direitos tais, conforme recentemente a Corte Suprema definiu, que são “direitos presentes. Não são meras esperanças de uma satisfação futura ou de uma promessa formal constitucional. As garantias básicas de nossa Constituição são confirmações para serem aplicadas agora...”

“Para que as decisões da Corte Suprema contra a segregação nas escolas e colégios sejam observadas mais disciplinada e firmemente, recomendo que o Congresso afirme sua específica autoridade constitucional para implementar a Décima-Quarta Emenda, incluindo na Lei de Direitos Cíveis de 1963 um novo título dispondo sobre o seguinte:

“(a) O Procurador-Geral fica autorizado a iniciar ações judiciais adequadas nos tribunais do Distrito Federal contra as juntas de escolas públicas municipais ou de instituições de ensino superior — ou de intervir nos casos já existentes —, sempre que

“1 — Houver recebido queixa escrita de estudantes ou de pais de estudantes aos quais esteja sendo negada igual proteção das leis por uma escola ou colégio públicos segregados;

“2 — Houver constatado que tais pessoas são incapazes de iniciar processos ou, por outro lado, conseguir que os mesmos sejam iniciados e tenham prosseguimento por falta de meios financeiros ou de representação legal, efetiva, ou, ainda, por temor de prejuízos econômicos ou de outras naturezas; e

“3 — Houver constatado que a sua decisão de iniciar uma ação judicial ou intervir num processo em curso contribua para promover o progresso ordenado das medidas antidiscriminatórias, no setor da instrução pública. Para este fim, o Procurador-Geral estabelecerá critérios para determinar a prioridade e a relativa necessidade de providências federais nos distritos de onde procedem as queixas.

“(b) Segundo recomendação prévia, seria dada ajuda técnica e financeira

aos distritos escolares em todas as partes do país que, voluntariamente ou em consequência de litígio, se acharem enfrentando os problemas educacionais provenientes das medidas contra a segregação ou do desequilíbrio racial, mas que precisem de orientação, da ajuda dos mais experimentados ou de assistência financeira a fim de treinar seu pessoal para essa mudança, resolver novas dificuldades e completar o trabalho satisfatoriamente (inclusive no que toca aos empréstimos para ajuda a um distrito escolar de onde os recursos estaduais ou locais tenham sido retirados ou suspensos por causa das medidas antidiscriminatórias).

“Os estabelecimentos escolares públicos já funcionando sem discriminação racial não serão afetados, naturalmente, por este estatuto. As medidas tomadas no plano local tornam desnecessária a ação federal. Muitas juntas escolares resolveram abolir a segregação pacífica nos anos recentes. E conquanto esta lei não abranja os colégios e escolas particulares, eu os concito, com o maior empenho, a que se mostrem à altura de suas responsabilidades, desconhecendo qualquer barreira de raça ou de cor — pois não há lugar para essas barreiras em qualquer instituição, muito menos em uma que se dedique à verdade e à melhoria de toda a humanidade.”

“III — *Pleno Emprego em Condições Justas* — O desemprego afeta, de modo particularmente cruel, os grupos minoritários. A taxa de desemprego de trabalhadores de cor é mais do que o dobro da força trabalhista total do país. Em várias das nossas grandes cidades, tanto no Norte como no Sul, o número de jovens negros desempregados — muitas vezes 20% ou mais — cria uma atmosfera de frustração, ressentimento e desassossêgo, que não representa bom augúrio para a Nação. Delinquência, vandalismo, conflito entre marginais, doenças, favelas e o alto custo com a manutenção do bem-estar público e a repressão ao crime, são todos problemas diretamente relacionados com o desemprego entre brancos e negros. As recentes dificuldades em matéria de trabalho, em Filadélfia, podem bem ser apenas o começo, se não houver maior disponibilidade de empregos, particularmente nas cidades mais importantes do Norte.

“As oportunidades de emprego, além disso, desempenham papel relevante pois determinam se os direitos descritos acima têm verdadeiro conteúdo. Pouco importa que um negro obtenha o direito de ser admitido em hotéis e restaurantes, se ele não tiver dinheiro consigo nem emprego.

“A melhoria da situação de desemprego entre os negros requer que se logre progresso em três pontos capitais:

“1 — Deve ser criado um maior número de empregos através de um maior crescimento econômico. O negro — muitas vezes um homem sem especialização, muitas vezes o primeiro a ser despedido e o último a ser contratado — é a vítima principal de recessões econômicas, de regiões menos favorecidas e da capacidade industrial desaproveitada. O índice de desemprego das pessoas negras não se reduzirá de maneira sensível neste país a não ser quando a demanda total de mão-de-obra seja efetivamente aumentada, e como toda a economia opera abaixo de sua capacidade, os negros são mais seriamente afetados do que outros grupos. Em contraste, a volta ao pleno emprego produz benefícios especiais ao negro. Estudos recentes revelaram que para cada queda de um décimo de por cento na percentagem de desemprego geral corresponde uma redução de dois décimos de por cento no desemprego dos negros.

“Uma pronta e substancial redução dos impostos constitui uma das chaves para lograrmos o índice pleno de emprego de que necessitamos. As promessas do programa de urbanização — que orientam a iniciativa local rumo à solução de problemas econômicos de longa data — não devem ser sufocadas pela falta de autorização suficiente ou financiamento adequado. O programa acelerado de obras públicas está, agora, ganhando impulso; as comunidades estaduais, municipais e locais devem levar adiante os projetos financiados por esse plano. Além disso, recomendamos aos Departamentos de Trabalho, Comércio, Saúde, Educação e Previdência Social que examinem como seus programas, destinados a minorar os problemas econômicos e de desemprego, podem ser ainda mais intensivamente focalizados só-

bre as regiões de mais sério e duradouro índice de desemprego, tanto entre trabalhadores brancos como entre os que não o são. Nossa preocupação com os direitos civis não pode causar qualquer desvio ou diluição de nossos esforços em prol do progresso econômico — pois sem este progresso as esperanças dos negros nunca se concretizarão.

“2 — Devem ser proporcionados melhor instrução e treinamento para se elevar o padrão de especialização. Um número perturbador de negros desempregados é constituído de analfabetos e pessoas sem especialização, refugiados da automação rural, incapazes de fazer as quatro operações ou, mesmo, ler um anúncio em que se oferece emprego. Muitos deles têm condições para trabalhar apenas em ocupações onde a tecnologia e outras modificações reduziram a necessidade de mão-de-obra — como o trabalho rural ou manual, de mineração ou construção. Muitos cursaram escolas com medidas de discriminação racial que se ressentiam tanto da falta de recursos financeiros como de um melhor corpo docente para poder formar pessoas com qualificação para preencher formulários de solicitação de empregos. E muitos que cursaram escolas sem segregação racial se ressentem da falta de incentivo, orientação ou progresso. O índice de desemprego para os adultos com menos de cinco anos de instrução é de aproximadamente 10%, o dobro do índice de desemprego que prevalece para os que completaram o curso secundário. Estudos feitos entre as pessoas que recebem pagamentos de previdência social mostram chocante e elevada proporção de pais que não chegaram a completar o curso primário.

“Embora a proporção de negros sem instrução e treinamento adequados seja muito mais elevada do que a de brancos, nenhum desses problemas se limita exclusivamente aos negros. Esta Nação se encontra a braços com uma necessidade crítica de melhoria maciça de seus esforços de educação e treinamento para todos os cidadãos. Numa era em que a tecnologia se modifica rapidamente, esses esforços faltam hoje a milhões de nossos jovens, especialmente os jovens negros em escolas com discriminação racial e em favelas su-

perpovoadas. Só os ergueremos do marasmo e da degradação social e econômica, se fortalecermos nossos programas de educação e treinamento — melhorando a qualidade de ensino; permitindo que nossas escolas possam atender ao número cada vez maior de candidatos a matrículas, e aumentando as oportunidades e os incentivos para que todos os cidadãos possam completar sua educação e continuar seu progresso ao se tornarem adultos. Já solicitei, portanto, do Congresso, e o faço novamente hoje, a elaboração de uma lei de assistência à educação de qualquer nível, desde o ensino elementar até o superior.

“Também já solicitei o estabelecimento de várias medidas que proporcionam, através de vários meios e para grupos de diversas idades e níveis educacionais, maior expansão no setor do treinamento e aprendizagem vocacional.

“Hoje, no novo e mais urgente contexto dessa Mensagem, quero renovar meu empenho no estabelecimento dessas medidas, para ampliar o âmbito de suas atividades futuras e para suplementá-las com verbas adicionais. Os quatrocentos milhões de dólares que serão requeridos, além do que foi previsto no orçamento, estarão mais do que compensados pelas várias reduções orçamentárias que já recomendei ao Congresso nos últimos quatro meses. De mais a mais, estudos mostram que a perda de um ano de renda, causada pelo desemprego, é superior ao custo total de 12 anos de educação até o nível secundário. Somando-se a isso a previdência e outras despesas sociais, é claro que se negligenciarmos na adoção dessas medidas isto nos custará muito mais do que a sua promulgação.

“Não há investimento mais compensador do que a educação, nem prejuízo maior do que uma juventude mal preparada.

“Proponho agora, especificamente:

“(a) que verbas adicionais sejam concedidas para ampliar o desenvolvimento da capacidade humana e o programa de treinamento e que a lei seja emendada não apenas para elevar o teto autorizado e para prorrogar o prazo concedido aos Estados para a dotação das

verbas respectivas, mas também (levando-se em consideração as recomendações do Comitê Presidencial de Empregos para a Juventude) para reduzir o limite de idade para bolsas de treinamento, de 19 para 16 anos, conceder verbas para alfabetização e permitir o financiamento de uma parte maior das despesas com o programa de bolsas de treinamento para jovens que já deixaram a escola, com medidas capazes de assegurar que ninguém deixe a escola para aproveitar-se desse programa;

“(b) que fundos adicionais sejam concedidos para financiar a presente lei de empregos para a juventude, que se destina a canalizar as energias dos jovens que já deixaram a escola e que se encontram sem trabalho, em direção a objetivos construtivos, oferecidos pelos projetos de desenvolvimento urbano e trabalhos de conservação;

“(c) que as emendas pendentes sobre educação vocacional, que contribuíram acentuadamente para atualizar e ampliar este programa de ensinamentos de técnicas de trabalho àqueles matriculados em escolas, sejam fortalecidas através da abertura de créditos suplementares, através das verbas adicionais anualmente destinadas a esses setores, com especial incidência sobre a juventude fora da escola e sem trabalho, e pela adoção complementar de um novo programa de demonstração de projetos de treinamento da juventude, a serem levados a cabo nessas áreas;

“(d) que o projeto de educação vocacional seja ainda emendado a fim de proporcionar um programa de trabalho e estudo para os jovens em idade de instrução secundária, com dotações federais que auxiliem sua escola ou que outra agência pública local os empregue em horário parcial, de modo a encorajá-los e torná-los capazes de completar seu treinamento;

“(e) que o teto seja elevado nas dotações relativas à educação básica de adultos no pendente programa educacional, de maneira a auxiliar os Estados a administrar os

fundamentos da alfabetização e de conhecimentos gerais a adultos com instrução deficiente. Mais de vinte e dois milhões de norte-americanos, em tôdas as partes do país, têm menos de oito anos de escola; e

“(f) que o programa de previdência, obras públicas para concessão de empregos e de treinamento que o Congresso votou no ano passado, seja emendado para conceder financiamento federal às despesas de supervisão e equipamento e outros projetos federais de treinamento, estimulando, dessa maneira, as agências de previdência estaduais e municipais a dar trabalho a quem esteja em condições dentre os desempregados beneficiários do seguro-desemprego, para servir em projetos locais, desde que isto não importe no afastamento de outros trabalhadores.

“A fim de surtir efeito as recomendações acima, solicito a um maior número de Estados que promulguem leis destinadas a proteger os pais desempregados, nos termos do Programa de Ajuda às Crianças Dependentes, conseguindo assim seus serviços em obras públicas especiais, e que imprimam ritmo mais acelerado à implementação do Programa de Criação e Adestramento de Mão-de-Obra. Pedirei aos Ministros do Trabalho e da Saúde, Educação e Bem-Estar que utilizem os poderes a eles outorgados para lidar diretamente com as comunidades e as escolas vocacionais sempre que fôr insuficiente a cooperação ou o progresso nos Estados, sobretudo nas regiões onde seja excessivamente elevado o desemprego entre os jovens. Acima de tudo, peço, com empenho, ao Congresso que adote tôdas essas medidas com rapidez e visão.

“Sim, porque mesmo a eliminação total de distinções raciais nos empregos — objetivo rumo ao qual a Nação precisa lutar (nos termos que discutiremos abaixo) — não dará emprego a um único cidadão negro desempregado, a menos que ele esteja suficientemente habilitado e a menos que se criem mais empregos — e, assim, a promulgação dos dispositivos descritos acima (§§ 1.º e 2.º), é essencial para a consecução dos objetivos desta Mensagem.

“3 — Por fim, cumpre eliminar a discriminação racial nos empregos. Negar a alguém o direito de trabalhar é injusto, seja quem fôr a vítima. E é duplamente injusto prejudicar, assim, um individuo por causa de sua raça ou de sua côr. Os homens que serviram lado a lado nos campos de batalha não deveriam ter qualquer dificuldade em trabalhar, lado a lado, numa linha de montagem ou numa construção.

“Portanto, a fim de combater êsse mal em tôdas as partes do país,

“(a) à Comissão pela Igualdade de Oportunidade de Trabalho, dirigida pelo Vice-Presidente da República, deveria ser concedida a condição de órgão permanente com a garantia de financiamento suficiente e poderes adequados para fazer cumprir a lei. Essa Comissão está, no momento, acelerando seus esforços no sentido de remover as barreiras raciais na contratação de empregados e funcionários de repartições públicas federais e de empresas que tenham contrato com o Governo Federal, o que atingiria um total aproximado de vinte milhões de empregados e os principais empregadores do país. Pedi um estudo de companhia por companhia, fábrica por fábrica, sindicato por sindicato, a fim de que fique assegurada a implementação desta diretiva;

“(b) baixarei, dentro em breve, um decreto que ampliará os poderes da Comissão pela Igualdade de Oportunidade de Trabalho, a fim de incluir em sua jurisdição a construção de edifícios e outras instalações, resultante, no todo ou em parte, de programas de financiamento federais;

“(c) ordenei que todos os programas de construção patrocinados pelo Governo Federal sejam revistos para evitar discriminação racial na contratação de empregados, quer diretamente, na rejeição de trabalhadores negros atualmente disponíveis, quer indiretamente, pela exclusão de candidatos negros a cursos de aprendizagem;

“(d) solicitei ao Ministro do Trabalho que se certificasse de que estão sendo cumpridas, sem distin-

ção de raça, as funções do Serviço Federal-Estadual de Empregos, no setor da orientação vocacional e da colocação de candidatos a empregos; e que contribua para assegurar que todos os candidatos negros, habilitados, tenham plenas oportunidades de empregar-se, em igualdade de condições com os outros candidatos. Deverão ser efetuados sem qualquer distinção de raça ou de cor a seleção de candidatos a empregos ou a aprendizagem vocacional, bem como o seu encaminhamento e a administração dos escritórios e outras entidades encarregadas de centralizar a oferta e a procura de empregos. Isto terá especial importância no caso dos jovens negros que, no decorrer deste mês, deverão formar-se em ginásios ou faculdades;

“(f) o Ministério da Justiça interveio em um processo, atualmente em andamento na Junta Nacional de Relações Trabalhistas, relacionado com acusações de discriminação racial por parte de certos sindicatos;

“(g) fiel à sua nova diretriz quanto às organizações de funcionários federais, este Governo somente reconhecerá aquelas que não pratiquem a discriminação racial;

“(h) solicitei aos líderes de organizações trabalhistas que acabem com a discriminação racial no tocante à administração de novos membros, e cerca de 118 sindicatos firmaram acôrdo nesse sentido com a referida Comissão pela Igualdade de Oportunidade de Trabalho. Esperam-se ainda novos acôrdos semelhantes;

“(i) finalmente, renovo meu apoio à lei federal sobre práticas justas de emprego ainda pendente, aplicável tanto a empregadores como a sindicatos. Aproximadamente dois terços da força trabalhista da Nação nos planos estadual e local já estão cobertos por medidas de oportunidades iguais de emprego — inclusive os empregados nos 22 Estados e numerosas cidades que puseram em prática essas leis, bem como aqueles pagos direta ou indiretamente por fundos federais. Mas, como testemunhou o Secretário do Trabalho, em janeiro de 1962, a lei federal seria desejável,

pois ajudaria a estabelecer um padrão para todo o país e remover as lacunas existentes.

“Não se deve permitir que assumam maior gravidade o problema das oportunidades desiguais de trabalho em consequência da recessão ou da discriminação. Convoco todo empregador, todo sindicato trabalhista e toda repartição governamental — diretamente afetados por essas medidas ou não — para que impeçam que se tracem falsas linhas para assegurar a igualdade do direito de oportunidade, tendo em vista uma vida decente para todos os cidadãos.

“IV — *Serviço de Relações da Comunidade* — Tenho frisado repetidamente o fato de que o progresso em matéria de relações raciais, embora não possa ser retardado, pode ser mais sólida e pacificamente obtido, na medida em que a legislação seja prestigiada por ações voluntárias. Instei junto a cada membro da Conferência de Prefeitos dos Estados Unidos para que estabeleçam Comitês de relações humanas birraciais em todas as cidades, e espero que todas as comunidades estabeleçam esse comitê preferentemente por meio de ação oficial. Essa junta ou comitê pode prestar incalculáveis serviços, identificando as tensões no seio da comunidade, antes que atinjam a fase crítica, melhorando a cooperação e a comunicação entre as raças e colaborando com as autoridades locais, os comerciantes e as empresas nas medidas que devem ser adotadas para assegurar rápido progresso do movimento.

“Precisa-se de um órgão semelhante no plano federal para trabalhar com esses comitês locais, dando-lhes sugestões e ajuda — para trabalhar nas comunidades onde não há comitê local — e, de modo geral, para ajudar a suavizar as tensões e eliminar as suspeitas, para ajudar a resolver as disputas inter-raciais e trabalhar sem alarde para melhorar as relações nas comunidades ameaçadas ou dilaceradas pela inquietação. Tal esforço de modo algum substitui garantias legais decisivas dos direitos humanos. Mas a conciliação e a cooperação podem facilitar a concretização desses direitos, permitindo que a lei seja aplicada sem atritos e, portanto, com mais eficiência.

“O Departamento de Justiça e sua Divisão de Direitos Civis já desempenharam serviços desta natureza em Birmingham, em Jackson e através do país. Mas o problema ultrapassou o tempo e as energias de que uns poucos funcionários sobrecarregados podem dispor, e, em algumas áreas, a confiança de todos será maior num intermediário cujos deveres são completamente separados das funções departamentais de investigação ou litígio.

“É minha intenção, portanto, estabelecer por ordem executiva (até o momento em que possa ser convertido em lei) um serviço independente de relações da comunidade para executar as funções descritas acima, trabalhando através de comitês regionais, estaduais e locais, na medida do possível e oferecendo seus serviços nas comunidades castigadas por tensões, seja por sua própria iniciativa ou a pedido de um funcionário local ou de um partido. A autorização para esse serviço está incluída na legislação unificada que produz. Trabalhará longe da publicidade e todas as informações que forem levadas ao conhecimento dos seus funcionários serão tratadas em termos estritamente confidenciais. Seus próprios recursos poderão ser preservados pelo estímulo e ajuda que prestar à criação de comitês estaduais e locais, quer em base contínua, ou em situações de emergência.

“Sem os poderes da intimação judicial, tal serviço não é substituto para outras medidas e não pode garantir sucesso à iniciativa. Mas o diálogo e a discussão são sempre melhores que a violência e esta agência, permitindo a todos os concorrentes sentarem-se e raciocinarem juntos, poderá exercer um importante papel na conquista do progresso pacífico dos direitos civis.

“V — *Programas Federais* — A justiça simples requer que os fundos públicos, dos quais todos os contribuintes de todas as raças participam, não sejam gastos de maneira alguma no encorajamento, fortalecimento, no subsídio e para resultados de discriminação racial. Mas, a discriminação indireta através do uso de fundos federais é da mesma forma odiosa, e não deve ser necessário recorrer à corte de justiça pa-

ra prevenir cada violação isolada. O Congresso e o Executivo têm responsabilidades, também, de manter a Constituição e, na década de 1960, o Executivo tem procurado cumprir suas responsabilidades banindo a discriminação em financiamentos federais de moradias, em institutos, no emprego afetado pelo poder federal, nas reservas do Exército e da Força Aérea, no treinamento de trabalhadores da defesa civil e em todos os estabelecimentos de propriedade do Governo Federal ou por ele cedido.

“Muitos estatutos provendo assistência financeira federal, entretanto, definem com tal precisão, tanto o papel da administração como as condições pelas quais quantias específicas devem ser dadas a recebedores designados, que o restante, que fica a critério do governo — e pode ser usado em certas condições, caso a discriminação não seja eliminada —, é, na melhor das hipóteses, questionável. Nenhuma administração tem autoridade ilimitada para invocar a Constituição em oposição ao mandato do Congresso. Nem tampouco ajudaria recorrer incondicionalmente — como é comumente proposto — à retirada de fundos federais de programas urgentemente necessitados por negros, como por brancos, pois isso pode somente prejudicar aqueles que menos merecem o prejuízo, no caso de não se acabar a discriminação.

“Ao invés de permitir que este assunto venha a tornar-se um dispositivo político, seria melhor, por agora, fazer passar uma provisão ampla, tornando claro que o Governo Federal não é obrigado, por qualquer estatuto legal, a fornecer qualquer espécie de assistência — por meio de doação, empréstimo, contrato, garantias, seguros ou outros meios — a qualquer programa ou atividade em que ocorra discriminação racial. Não seria permitido ao Governo Federal, por outro lado, cortar toda a ajuda federal de todos os tipos às áreas onde ocorresse discriminação, mas seria deixada clara a autoridade de qualquer administrador no que respeita à assistência financeira de fundos públicos e às práticas discriminatórias.

“Muitos problemas continuam e não podem ser deixados de lado. A apro-

vação da legislação que recomendo não resolverá todos os problemas das relações raciais. Esta lei precisa ser suplementada pela ação em todos os setores do governo, nos níveis federal, estadual e local. Precisa ser suplementada, igualmente, pelos cidadãos esclarecidos, pelos negócios privados e as organizações cívicas e sindicais, pelos educadores e editores responsáveis e, certamente, pelos líderes religiosos que reconhecem o conflito entre a intolerância racial e a palavra sagrada.

“Não se trata de um problema regional, mas de amplitude nacional. As propostas acima são baseadas em uma cuidadosa consideração dos pontos de vista dos líderes de ambos os partidos reunidos em torno das medidas de direitos civis tomadas por meu predecessor, e estou certo de que essa tradição pode ser continuada, como tem sido nos casos de crises mundiais. Uma crise doméstica também exige unidade e solução bipartidária.

“Não solucionaremos esses problemas acusando qualquer grupo ou seção do país pelo legado que foi deixado por gerações passadas. Mas esses problemas não serão também resolvidos se ficarmos presos aos padrões antigos. Nem, finalmente, poderão ser solucionados nas ruas, por atos fora da lei cometidos por qualquer das duas partes, ou pelas ações físicas ou presença de qualquer grupo particular ou autoridade pública, por mais atraentes que essas atitudes melodramáticas possam parecer.

“Nas últimas semanas, demonstrações de rua, desfiles e comícios populares despertaram a atenção do público para esses assuntos, de maneira dramática, em muitas cidades dos Estados Unidos. Isso ocorreu por serem reais essas injustiças raciais e não haver solução à vista. Contudo, como os sentimentos se exacerbaram nos últimos dias, essas demonstrações têm ameaçado, cada vez com mais perigo, vidas e propriedades, inflamado emoções e desnecessariamente dividido comunidades. Elas não constituem o meio pelo qual este país deve livrar-se da discriminação racial. A violência nunca se justifica e enquanto persistem pacíficas comunicações, deliberações e petições de protestos, desejo alertar o povo contra as demonstrações que podem gerar violência.

“Este problema se encontra, agora, nas mãos do Congresso. Táticas ou pressões irregulares de nada ajudarão e poderão, inclusive, prejudicar o devido estudo dessas medidas. Se elas forem tornadas leis, haverá então soluções legais para serem procuradas, e, enquanto o Congresso completa seu trabalho, encareço a todos os líderes de comunidades, negros e brancos, dar o máximo de seus esforços para reduzir as tensões e autocontrolarem-se.

O Congresso deve ter a oportunidade de, livremente, fazer a sua opção. Nesse ínterim, apóio com o máximo empenho qualquer atitude tomada pessoalmente por autoridades públicas e comerciantes locais para solucionar esses problemas.

“As soluções legais que propus representam o contexto da posição básica desta Nação no tocante ao bom senso e à justiça. Elas envolvem o direito que todo cidadão norte-americano tem de votar, de ir à escola, de se empregar e de ser servido num local público sem discriminação arbitrária, direitos que a maioria dos norte-americanos aceita como fato comum.

“Em resumo, a promulgação da “Lei de Direitos Civis de 1963” na atual legislatura — por mais tempo que demore e por mais difícil que seja — é imperativa. Ela irá mais além, no sentido de proporcionar a homens razoáveis os meios razoáveis de solucionar tais problemas, e assim ajudará a acabar o clima de inquietação racial que esta Nação não pode suportar. Rancor, violência, desunião e vergonha nacional só podem prejudicar nossa posição e nossa segurança. Parafraseando as palavras de Lincoln, “ao dar liberdade ao negro, asseguramos liberdade aos livres — mantendo intacta nossa honra no que damos e no que preservamos”.

“Portanto, solicito a todos os membros do Congresso que deixem de lado os laços políticos e regionais e que encarem esta questão sob o prisma nacional. Peço-vos que sintam seus corações, não em busca de caridade, pois o negro não precisa de condescendência, mas sim para externar a qualidade simples, nobre e inestimável que nos une a todos como norte-americanos — o sentido da justiça. Neste ano em que se comemora o centésimo aniversário da Emancipação, a Justiça nos exige que asseguremos as

bênçãos da liberdade para todos os norte-americanos e sua posteridade — não meramente por motivos de eficiência econômica, diplomacia mundial e tranqüilidade doméstica, mas, acima de tudo, porque é direito.”

A Mensagem acima transcrita acompanhou a proposta do Presidente Kennedy, que durante quase treze meses foi estudada e discutida no Congresso Norte-Americano. Primeiramente na Câmara dos Representantes, onde foi aprovada por 290 contra 130 votos, sendo em 9 de março do corrente ano enviada ao Senado, onde encontrou forte oposição das representações sulistas. Tal oposição, baseada, principalmente, na sustentação de que o projeto consistia numa interferência inconstitucional do Governo Central em matéria de legislação pertinente às esferas estaduais, gerou os mais longos debates já travados no Senado Norte-Americano, embora não fôsse essa a primeira vez que o Congresso dos Estados Unidos legislasse sobre os problemas abordados na Lei de Direitos Civis, pois, há alguns anos, o Poder Legislativo já se havia pronunciado quanto ao estabelecimento de uma Comissão Federal de Direitos Civis, destinada a investigar as questões referentes à discriminação racial, bem como quanto à outorga de poderes ao Procurador-Geral, a fim de impedir a interferência de tal sentimento no alistamento eleitoral dos negros no sul do país.

Paralelamente aos debates travados no Congresso, desenvolviam-se intensas campanhas e demonstrações populares favoráveis à aprovação da Lei em diversos pontos do país.

Segundo o *Wireless Bulletin* de 6 de julho de 1964 mais de 90 projetos de lei sobre direitos civis foram apresentados, sendo a maioria das proposições incluídas em tais trabalhos legislativos incorporadas à Mensagem do Presidente Kennedy.

No preâmbulo, a Lei de Direitos Civis define alguns de seus objetivos:

- I — Regular o direito constitucional do voto;
- II — Conferir jurisdição sobre os tribunais distritais;
- III — Combater a discriminação de acomodações nos lugares públicos;
- IV — Autorizar o Procurador-Geral a instaurar processos, a fim de garantir os direitos constitucionais relativos aos bens e à educação públicos;

V — Estender o prazo de duração e as atribuições da Comissão de Direitos Civis;

VI — Impedir a discriminação nos programas de ajuda federal;

VII — Criar a Comissão pela Igualdade de Oportunidade de Trabalho.

O Título primeiro da Lei cria normas uniformes, a serem aplicadas sem discriminação, para alistamento eleitoral nos cinquenta Estados, visando ao pleito federal. Autoriza o Procurador-Geral a promover o processo judicial quando verificar que a discriminação está impedindo o exercício do direito de voto. Determina a designação de um corpo de três juizes para ouvir sobre a reclamação.

A gravidade da segregação racial em determinadas regiões dos Estados Unidos, na fixação das condições do direito de voto, pode ser constatada no já mencionado *Black Like Me*:

“P. D. contou a história do negro que se tinha apresentado para se inscrever como eleitor. O branco que fazia os registros apresentou-lhe o teste usual de conhecimentos literários:

— Qual é a primeira linha do parágrafo trinta e dois da Constituição dos Estados Unidos? — perguntou.

O pretendente a eleitor respondeu corretamente.

— Diga os nomes do décimo-primeiro Presidente dos Estados Unidos e de todos os membros do seu Gabinete.

O pretendente respondeu com exatidão.

Por fim, incapaz de o fazer escorregar, o branco perguntou:

— Sabe ler e escrever?

O pretendente escreveu o seu nome e recebeu um jornal impresso em chinês, para demonstrar que sabia ler. Observou-o com atenção durante algum tempo.

— Então, pode ler isso?

— Posso ler o título, mas o texto não consigo entender bem.

Incrédulo, o branco exclamou:

— Você pode ler esse título?

— Com certeza, compreendo-o perfeitamente.

— Que diz aí?

— Diz que há um negro no Missisipi que não vai conseguir o direito de voto, este ano."

A oposição ao título I manifestou-se ora sobre o ângulo da intervenção do Governo Central nas deliberações estaduais, ora contra a instituição do corpo de três juizes.

No primeiro caso, afirmando (4):

"O verdadeiro propósito atrás desse título não é proteger o direito do voto, mas transferir da esfera estadual para a federal a competência de fixação das condições de alistamento eleitoral. Conseguindo tal fim, não demorará o Governo Federal a controlar todas as questões relativas ao voto nos Estados Unidos — limite de idade, exigências de tempo de residência, normas para as convenções distritais, etc. Com isto os Estados terão perdido mais uma de suas prerrogativas, que são garantidas pela própria Constituição Federal, minuciosa ao especificar que a competência para estabelecer tais regras, inclusive nas eleições federais, é dos Estados, e não do Governo Central."

Quanto à designação de três juizes em prejuízo do júri (5):

"O direito a julgamento por um júri é, na verdade, um direito civil básico e fundamental. Desde 1215, constitui na jurisdição anglo-saxônica uma das mais sagradas liberdades pessoais. Creio que se pode afirmar, com justiça, que uma das razões pelas quais nossos antepassados declararam a Independência e fizeram uma revolução foi a negação do Tribunal do Júri. Isso se torna evidente quando nos lembramos que uma das acusações dirigidas ao Rei George III, na Declaração da Independência, foi a decisão do Almirantado negando tal procedimento judiciário..."

Os proponentes do Projeto de Lei de Direitos Civis têm afirmado amplamente que o seu objeto é levar certos direitos à decisão de cidadãos de classes diferentes. Isto não ocorrerá. Novos direitos não serão dados aos cidadãos norte-americanos. Aquêles que vêm sendo preservados através da história — aquêles que motivaram a luta e a morte de nossos cidadãos — serão arrebatados. As liberdades fundamentais, responsáveis pelo desenvolvimento da Nação, como a maior e a

mais livre, serão negadas. Jamais poderemos assegurar direitos mais amplos para alguns, destruindo os básicos na Constituição do povo. Concedê-los seria invalidar o espírito e a letra da Lei Maior e do *Bill of Rights*."

O título II da Lei de Direitos Civis foi talvez o mais debatido no Congresso. Aborda a questão da igualdade de acomodações nos lugares públicos. Segundo esse título, todos estão habilitados ao completo uso de bens, serviços, vantagens e acomodações em qualquer estabelecimento público, sem discriminação ou segregação de raça, côr, religião ou nacionalidade. Unicas exceções permitidas são as pertinentes à propriedade imóvel com menos de seis peças e o serviço de caráter particular que não atenda ao público.

Ao examinar a gravidade do problema abordado por essa seção, afirmou o Senador Proxmire (6):

"Um dos títulos mais controvertidos de todo o Projeto é o que se refere às acomodações públicas. Solicito a qualquer um que se coloque no lugar de um negro, no Sul ou em outros pontos do País e que queira viajar com sua família, exercendo o direito de ir e vir, tão essencial à liberdade norte-americana. Viajando vinte, trinta, quarenta, cinquenta, cem milhas ou mais não encontrará, entretanto, um lugar onde possa comprar um sanduíche para si ou para sua esposa e para seus filhos. Não disporá também de um quarto para repousar. A necessidade é óbvia; a afronta à dignidade humana, manifesta."

Quanto a essa questão, assim se manifestou a oposição (7):

"Constitui parte dos direitos civis do homem a liberdade que lhe é conferida de recusar relações comerciais com qualquer pessoa, pouco importando que a recusa se baseie numa razão ou seja causada por um capricho, um preconceito ou uma malícia." Essa afirmação foi feita há alguns anos pelo eminente jurista Thomas M. Cooley... Irônicamente, um dos principais propósitos dos defensores do Projeto, através do título II, é o ataque ao artigo da Constituição que se refere ao comércio interestadual. Essa seção pretende compelir o comerciante a servir a qualquer pessoa através de ameaça de multa e prisão para os que se recusam a atender fregueses por motivo de raça, religião, côr ou nacionalidade. A men-

cionada cláusula do comércio dá ao Congresso o poder de "regular o comércio entre os diversos Estados". Mas o objetivo desse Projeto não é regular o comércio, mas proibir a discriminação. Poderia ser alegado que a cláusula não tem sido aplicada. Dois erros, nem quatro, entretanto, fazem um direito. A deturpação dos objetivos da cláusula começou há muito tempo: primeiro, regulando profissões que envolvem mercadorias, depois as próprias mercadorias e finalmente as condições de manufatura. Agora, o Projeto de Lei de Direitos Civis pretende utilizar a cláusula para impor uma ordem ao comerciante... Transformando-se o preconceito em crime, quanto tempo levará para se considerar crime o fato de alguém adotar uma política não ortodoxa ou um determinado culto religioso? Poderá o Governo, após obrigar o comerciante a vender para certos grupos, compeli-lo a comprar desses grupos? O Representante John Ashbrook, republicano de Ohio, observou que os defensores do Projeto em pauta têm argumentado que o Governo deve proteger os direitos humanos a ponto de abolir o direito de propriedade, caso isso se torne necessário. "A História" — lembra Ashbrook — "mostra que nunca houve direito humano em qualquer sociedade ou governo que não respeitasse a propriedade." Ashbrook baseou a sua oposição ao Projeto na seguinte jurisprudência de 1950:

"Constitui princípio legal elementar o poder do comerciante transacionar, comprando ou vendendo, com quem aprover. De tais faculdades somente a ele cabe dispor."

Também contrário ao Projeto, afirma Eugene Butler em "Direitos Civis — um Projeto Repleto de Erros Civis", artigo publicado no *Progressive Farmer* e transcrito no *Congressional Record — Senate* de 12 de maio de 1964, que a proposição propõe regular as acomodações públicas,

"mas o que faz é controlar o fornecimento ao público dos estabelecimentos de propriedade privada. Há uma grande diferença. Decisões recentes do Supremo Tribunal já desagregaram legalmente as acomodações públicas em trens, bondes, parques e escolas. O novo projeto vai muito adiante; procura controlar a vida comercial dos proprietários de hotéis, casas de negócios e

de diversões, negando-lhes o direito de dispor de sua propriedade de acordo com a própria vontade".

O título III da Lei de Direitos Civis visa a impedir que ocorra discriminação nos bens públicos, mantidos através de impostos, tais como áreas de recreação, bibliotecas e outros recintos sujeitos à autoridade estadual ou local. Ocorrendo denúncia de prática de segregação em tais lugares, poderá o Procurador-Geral instituir um processo a fim de extingui-la. Pela Constituição norte-americana todos os cidadãos têm direito de usar dos benefícios à coletividade. Embora tal direito tenha sido com frequência negado em muitas regiões do país, especialmente no Sul, é, entretanto, mínima a percentagem daqueles que na ordem vigente podem enfrentar um processo, geralmente longo e dispendioso, para fazer valer o direito que, contrariando a letra da Constituição, lhe é negado. Assim sendo, o Projeto outorga ao Procurador-Geral o poder de instituir um pronunciamento judicial, a fim de corrigir atitudes discriminatórias.

Combatendo o Projeto, afirma o já mencionado editorial do *Dallas Morning News*:

"Entre os vastos poderes atribuídos pelo título III ao Procurador-Geral, encontra-se a autoridade para instaurar processos, mesmo quando não registrada qualquer queixa, caso verifique a ocorrência de denegação de direitos ou de desigualdade na proteção legal. Poderes similares foram idealizados quando o Congresso analisou outras proposições sobre direitos civis, em 1957 e 1960. Em ambas as vezes, todavia, foram rejeitados."

E mais adiante:

"Nas mãos de um Procurador-Geral inescrupuloso, tais poderes tornar-se-iam ditatoriais. Isto, até mesmo os proponentes do Projeto reconhecem, embora afirmem que nada há a temer, pois que tais poderes só serão utilizados quando convenientes. Essas afirmações são insuficientes, pois a liberdade é muito preciosa para correr o menor risco de ser ameaçada por uma vontade tirânica que pretenda exercer seu domínio através dos poderes previstos para um administrador de boas intenções. A História tem demonstrado repetidas vezes que poderes outorgados são poderes utilizados."

O título IV da Lei de Direitos Civis autoriza a Secretaria de Educação a inspe-

cionar o sistema nacional de educação das escolas públicas locais e oferecer assistência às escolas dos Distritos, no desenvolvimento dos planos de dessegregação. O Procurador-Geral, recebendo queixas de pais de alunos fica autorizado a instituir processos de dessegregação na justiça federal contra as escolas públicas distritais que falharam no intento de unir brancos e negros nas salas de aula.

Após criticar a inexistência de definição dos termos essenciais do Projeto, o *Dallas Morning News* indaga:

“O que é dessegregação, qual o órgão competente para executá-la e como se conhece o momento em que é obtida? Significa dessegregação o fim da segregação estabelecida pelos Estados, que determinam serem as escolas públicas vedadas aos negros? Se é esse o sentido, o Projeto é totalmente concordante com a decisão do Supremo Tribunal em 1954. Assim sendo, o Projeto seria desnecessário, uma vez que o Supremo Tribunal mantém que as leis existentes são suficientes para impedir totalmente a segregação coagida por qualquer Estado. Significa dessegregação o fim de uma segregação “de fato” ou o fim de uma desigualdade pela convivência de negros e brancos em escolas distritais e pelo deslocamento das crianças de uma parte para outra da cidade? Se assim o é — e parece ser — o Projeto é destituído de bom senso ou precedente legal.

“Tanto os fins como a ênfase da tão falada revolução dos negros sofreram alterações radicais na última década. Como os defensores dos direitos civis já solicitaram a “igualdade perante a lei” e clamaram por um fim aos atos discriminatórios estabelecidos pelos Estados, pedem agora que o Estado discrimine a favor do negro, pela negação do direito dos outros cidadãos. Em outros tempos, o Supremo Tribunal, quando se interessava mais pelas leis do que pelas recompensas eleitorais e pela sociologia, declarou que deve haver um ponto no caminho da igualdade no qual o negro se coloque, como mero cidadão e deixe de ser um especial objetivo de leis e onde os seus direitos como cidadão sejam protegidos pelo modo ordinário com que se protege o direito dos outros homens. Mas, ainda em 1954, na famosa decisão relativa às escolas, e em jurisprudência posterior, o Supremo Tribunal não determinou aos responsáveis pelas escolas o

que deviam fazer. Há uma importante diferença. O Supremo apenas afirmou que as escolas públicas não podem fazer segregação. Não ordenou, entretanto, que as escolas e os Estados acabassem com situações ou equilibrassem as percentagens de brancos e negros. Leis que dizem constituir crime caluniar um indivíduo não determinam que se devam dizer coisas agradáveis sobre ele...”

A Lei de Direitos Civis, em seu título V, prorroga, até 1967, o prazo de duração da Comissão de Direitos Civis, outorgando-lhe poderes para convocar a presença de testemunhas em juízo, a fim de investigar sobre possíveis alegações de segregação. A Comissão destina-se a esclarecer questões pertinentes à discriminação no voto, na educação, moradia, emprego, uso de bens públicos, transporte e administração da justiça.

Analisando a atuação da Comissão de Direitos Civis, a qual considera inconstitucional, porque interfere no direito de alguns cidadãos para beneficiar outros, o *Dallas Morning News* afirma que “a mencionada comissão federal limita-se a impingir papeladas burocráticas aos homens de negócios e a outros indivíduos de profissões liberais”. E continuando o seu ataque ao Projeto, opina:

“Não acreditamos que a atuação dessa nova repartição pública venha trazer qualquer auxílio às comunidades sulistas, que vêm tentando solucionar problemas intensificados por interferências estranhas e não solicitadas.

“Um dos poucos empreendimentos relevantes realizados pela Comissão de Direitos Civis, desde a sua criação, há quase sete anos,” — prossegue o jornal texano — “foi o delineamento de uma série de mensagens enviadas há um ano pelo falecido Presidente Kennedy. O principal item consistia na recomendação de que o Presidente cancelaria todos os auxílios federais para qualquer Estado ou área onde verificasse a ocorrência de discriminação. O Presidente Kennedy a princípio rejeitou tal proposição, afirmando que “seria insensato atribuir ao Presidente dos Estados Unidos tal poder”. Apesar dessa negativa, a Comissão vem com sucesso convencendo os autores do Projeto a incorporar tal disposição entre os 11 títulos da futura Lei de Direitos Civis.

“Outro exemplo das atividades da Comissão de Direitos Cívicos surgiu no ano passado, quando uma de suas agências de Utah enviou questionários às irmandades e congregações do Estado, solicitando informações sobre os processos de seleção e separação de seus membros. Os integrantes das instituições em pauta protestaram contra a interferência de órgão federal em organizações de natureza estritamente privada, afirmando não ser tal sindicância parte das funções atribuídas à Comissão, quando criada em 1957. Os funcionários da entidade, entretanto, continuam insistindo na legitimidade dessa interferência e de muitas outras. “O que farão a Comissão de Direitos Cívicos e o Serviço de Relações da Comunidade nos próximos anos é imprevisível, mas o Deputado William Tuck, democrata da Virginia, prevê que lançarão sobre o povo uma infinidade de investigadores, detetives e inspetores, com ilimitada autoridade para instaurar inquéritos, molestar, intimar perante juízes federais, a fim de multar, intimidar, cercear e atormentar uma já tão agravada cidadania. Os temores do representante podem ser exagerados, mas não são de todo impossíveis.

“Nenhuma pessoa nos Estados Unidos, por motivo de raça, cor ou nacionalidade — diz o título VI —, será excluída da participação ou sujeita à discriminação em qualquer programa ou atividade que receba assistência financeira federal. Ao Governo Federal é atribuído o poder de interromper o auxílio financeiro para qualquer plano onde exista discriminação.

“São tantos os dispositivos inconstitucionais e sem precedentes no Projeto da Lei de Direitos Cívicos” — afirma o *Dallas Morning News* — “que se torna árduo apontar um ou mesmo alguns dos piores títulos da proposição. Certamente o título VI, que concede ao Presidente e a seus assessores em Washington o poder de cancelar os auxílios para qualquer programa direta ou indiretamente financiado pelo Governo Federal, em qualquer área onde verifique a existência de discriminação, está entre os piores. Um dos defensores do Projeto, o Representante Roland Libonati, democrata de Illinois, admitiu que “esta é a mais drástica seção do Projeto.”

Em outro ponto, afirma o editorial:

“O que pretende o Projeto não é simplesmente a garantia de que os programas federais serão indiscriminatórios, mas o uso do poder coercitivo através de programas que nada têm a ver com direitos cívicos, a fim de compelir à reforma social. Estados, regiões, comunidades, homens de negócios, proprietários e outros indivíduos podem perder contratos e garantias, ser colocados em listas negras, ter seus créditos prejudicados ou suas autorizações cassadas, se um burocrata em Washington decide que tenham praticado discriminação. A decisão seria incondicional; não haveria interrogatório ou outra oportunidade para defesa contra a acusação. Não serão já as agências federais bastante poderosas independentemente disso?... Se um funcionário do Departamento de Defesa decide que a *General Motors* vem “discriminando”, porque não empregou ou promoveu um determinado número de negros, a *General Motors* poderá ver cancelados os seus contratos.

“Ao analisar o poder que lhe era conferido, o Presidente Kennedy, a princípio, o rejeitou, alegando que puniria *desse modo o inocente com o culpado*, o que afirmou considerar uma severa violação ao processo competente. “Não tenho poderes para cortar auxílios de um modo geral, como proposto pela Comissão de Direitos Cívicos — disse —, e creio que seria imprudente outorgar ao Presidente dos Estados Unidos tal poder.” Alguns meses mais tarde, o Presidente Kennedy mudou radicalmente sua opinião, e decidiu que o que havia considerado “imprudente”, em abril, seria “essencial” em junho e solicitou ao Congresso “tal poder”. O Presidente Johnson também parece pretender “tal poder”. Se o Congresso o conceder, aprovando o título VI do Projeto, a única satisfação que teremos será a constatação de que uma velha discórdia foi finalmente solucionada. Aquêles mesmos que vêm sempre e sempre negando que o auxílio federal equivale ao controle federal, terão a demonstração de que quem paga as despesas dá as ordens.”

A questão da igualdade de oportunidades de emprego é abordada no título VII da Lei de Direitos Cívicos. Determina esse título que age ilegalmente o empregador que discrimina, ao admitir, demitir ou pro-

mover, quando tal discriminação é motivada por questões de raça, cõr, religião, sexo ou nacionalidade. Ficam também proibidas dessa prática as Uniões de trabalho. Estabelece êste título que, um ano após a promulgação, a lei passará a vigorar para as associações com mais de cem empregados ou membros. Anualmente, a partir de então, torna-se-á mais ampla. Decorridos três anos serão por ela atingidas tôdas as firmas e Uniões que abrangem 25 membros. Essa seção estabelece uma Comissão pela Igualdade de Oportunidade de Trabalho, constituída de 5 elementos e autorizada a receber queixas de discriminação em questões de empregos e a promover investigações sôbre as ocorrências. O Procurador-Geral é também autorizado a instaurar um processo ao constatar a discriminação entre empregadores ou membros de Uniões.

Quanto à solução apresentada pelo título VII, assim se manifestou o Senador Talmadge — *Congressional Record — Senate*, 7 de maio de 1964:

"Uma das mais iníquas proposições do tão falado Projeto de Lei de Direitos Civis é a seção referente à igualdade de oportunidades de trabalho. Se aprovado, êsse Projeto, nos termos em que se encontra, transformaria virtualmente o Governo Federal num sócio predominante em todos os negócios no País que empregassem ou usassem os serviços de 25 ou mais pessoas. Aos membros das comissões federais seriam conferidos poderes de ditar ao homem de negócios tôdas as regras pertinentes à admissão de prepostos e condições de emprêgo. Perdido estaria o direito de empregadores e empregados, o direito das Uniões, de decidir sôbre questões relativas ao trabalho, de acôrdo com suas vontades livres. Seriam forçados a concordar com todos os ditames e interêsses das autoridades."

O *Columbus G.A. Enquirer*, de 4 de maio de 1964, sob o título "Ineficiente e Perigoso", examina em editorial o título VII do Projeto. Em certo trecho afirma:

"Os argumentos contra a tão falada seção referente à igualdade de oportunidades de trabalho são tão eloqüentes que não podem ser ignorados nem mesmo pelos mais ardorosos defensores do Projeto. O objetivo dessa seção é garantir a ausência de critérios baseados na raça ou na cõr para seleção de trabalhadores feita por empregado-

res ou Uniões. Eis uma faca de dois gumes. Muitos dos povos que se misturaram na formação dos Estados Unidos praticavam a seleção baseada na raça. Na verdade, anglo-saxões — brancos — não têm acesso a tôdas as áreas de trabalho ou comércio; assim, a União dos Camareiros de Trens não admite brancos em suas fileiras. Mesmo concordando que os empregadores praticam discriminação, devemos lembrar que o negro não é a única vítima. O indígena a sofre e muito mais intensamente. A existência do problema ou da transgressão não indica, entretanto, necessariamente, que a solução governamental seja possível ou desejável. As normas da Comissão pela Igualdade de Oportunidade de Trabalho apresentaram na esfera estadual soluções negativas e há poucas razões para se crer que suas possibilidades no ângulo federal sejam melhores, a menos que o Governo Federal assuma, pelo uso da força, a direção e os critérios de admissão e demissão de empregados em firmas particulares. Isso pode ser perpetrado em nome da justiça, com elevados e nobres objetivos, mas é essa a técnica dos ditadores, que invariavelmente justificam suas ações pela felicidade do povo. O Presidente Kennedy não incluiu no projeto original as normas da Comissão em tela, que deveriam ter sido sempre completamente omitidas. Constituem má solução para um problema extremamente difícil. Mas por pior que seja o problema, a solução é perigosa."

Além dos pontos mencionados no prólogo, a Lei de Direitos Civis apresenta ainda quatro outros títulos, pertinentes às seguintes matérias:

O título VIII estabelece que o Departamento Norte-Americano de Comércio fica encarregado de promover levantamentos em áreas recomendadas pela Comissão de Direitos Civis, a fim de determinar o número de eleitores inscritos em cotejo com a cifra dos que efetivamente estão inscritos e votam.

No título IX estão dispostas as normas referentes à autorização dada ao Procurador-Geral de intervir a favor de todos que propõem demanda em qualquer tribunal, a fim de defender seus direitos civis que tenham sido violados.

O Serviço de Relações da Comunidade, subordinado ao Departamento Norte-Americano de Comércio e destinado a

assistir as Comunidades no objetivo de obter uma integração pacífica, fica estabelecido pelo título X. A instituição é autorizada a oferecer seus serviços na solução de distúrbios de origem discriminatória que ameacem a tranquilidade. Suas atividades serão sigilosas e destituídas de publicidade.

Finalmente, o título XI refere-se às sanções no caso de violação da Lei. Ocorrendo transgressão aos dispositivos legais, será ordenada a prisão do responsável, que será levado a um Tribunal de Júri, cabendo-lhe a pena máxima de multa de cem dólares e seis meses de prisão.

Foi sempre cerrada a oposição ao Projeto, no Congresso, enquanto nas ruas se intensificava a batalha pela igualdade de direitos. Após o assassinato do Presidente Kennedy, em 22 de novembro de 1963, declarou o seu sucessor, Lyndon Johnson, solicitando a rápida aprovação da proposta:

"Já falamos demais nesse País sobre igualdade de direitos. É hora de escrever um novo capítulo, e escrevê-lo nos livros de lei."

Quanto ao processamento dos trabalhos legislativos, assim se pronunciou o *Dallas Morning News*:

"Não levantamos dúvidas sobre os motivos, nem as pretensões dos defensores do Projeto, mas sobre os métodos escolhidos para defendê-lo. Numa sociedade livre e inteligente, os fins não justificam os meios. Estamos convencidos de que muitos dos que hoje defendem o Projeto viverão para vê-lo amanhã invadindo as suas próprias liberdades. Receamos que algum dia venham a lamentar o que fazem hoje. Desde o seu início, a proposição tem sido envolta em propaganda. Repetidamente foi classificada como um compromisso ou uma versão prejudicada do original, embora seja, na verdade, mais ampla e radical. Passou às pressas pela Câmara dos Representantes, sem oportunidade de receber uma discussão profunda, debates ou emendas. Seus defensores adotaram uma política de não permitir concessões, por sentirem que o Senado, numa deliberação mais longa sobre a matéria, poderia corrigir os seus erros. Essa é uma maneira negativa de legislar. No Senado os defensores tentaram obstruir os debates e enviar a proposição inalte-

rada ao Presidente — assinada e liberada o mais rápido possível. Será essa deliberação apressada uma virtude? Aparentemente assim o julgam, pois solicitaram urgência em todas as fases dos trabalhos legislativos, usando como justificativa a necessidade e a conveniência. Como o Representante do Texas, John Dowdy, afirmou com sensatez, "necessidade é um pretexto para todas as violações à liberdade humana. É o argumento dos tiranos e a crença dos escravos".

Continua o jornal:

"Se aprovado, esse Projeto representará mais uma concessão aos grupos de pressão, do que uma reflexão de fé sobre o nosso povo e nossas instituições.

"Sua aprovação pode não constituir a destruição de uma sociedade livre ou o enterro dos princípios constitucionais, mas, sem dúvida, será um convite para um insaciável assalto aos seus remanescentes. Esse é, talvez, o projeto de mais amplas consequências que o Congresso já considerou. Institui enorme poder federal sobre os Estados, Governos locais, União, Comércio, ou trabalhadores individuais. Muitos julgam que atingirá apenas aos proprietários de salas de diversões e hotéis que praticam segregação ou políticos desonestos. Não se enganem. O Projeto atingirá virtualmente a todos nos Estados Unidos que possuam um lar ou negócios, pertençam a uma União, trabalhem para o Governo, ofereçam bens ou serviços ao público, façam empréstimos em bancos, tenham filhos em colégios, votem ou recebam qualquer assistência governamental... Como num iceberg, apenas 10% do Projeto se encontram na superfície. Se os 10% são "direitos civis", 90% constituem uma evidente ganância do Poder Federal e uma invasão nas liberdades geralmente tidas como garantidas."

Contra o Projeto e sua oportunidade, assim se manifestou o Senador Ervin, em discurso publicado no *Congressional Record — Senate*, em 6 de maio de 1964:

"Esforços têm sido realizados pelos proponentes do Projeto, no sentido de apresentá-lo como meritório e moderado. Mas, na verdade, jamais uma

proposta tão drástica e indefensável foi submetida a qualquer órgão legislativo. Pode ser corretamente descrito como o mais monstruoso plano de tirania governamental, apresentado perante o Congresso Norte-Americano, desde o dia em que George Washington fez seu juramento como primeiro Presidente dos Estados Unidos. O Projeto é apresentado no Congresso numa hora em que uma agitação sem fim sobre assuntos raciais prejudica a consciência nacional e enfraquece parte substancial das opiniões na apreciação da capacidade de nossos homens públicos de trazer a tranqüilidade para o País."

Em 19 de junho de 1964, exatamente um ano após a data em que o Presidente Kennedy enviou a sua mensagem ao Congresso, o Senado aprovou o Projeto por 73 contra 27 votos, devolvendo-o à Câmara dos Representantes, para que essa se manifestasse sobre as emendas apresentadas pelos Senadores. As principais emendas — notícia o "Estado de São Paulo", em 20 de junho de 1964 — afetam a maquinaria para pôr em vigor a Lei, dando aos Estados, com suas próprias leis de estabelecimentos públicos e igualdade em empregos, um período limitado para apresentar suas queixas. O Senado deu grande ênfase ao cumprimento voluntário e limitou de certa forma os novos poderes que o Projeto daria ao Procurador-Geral.

"Não cabe a mim, na qualidade de Governador do Alabama," — afirmou George C. Wallace — "fazer cumprir esta Lei. Que o façam o Departamento de Justiça e o Exército. Não necessitam de mim. Não contribuirei para a imposição de uma norma legal que ameaça com prisão o barbeiro que se recusa a prestar serviços a alguém. Minha atitude será de ignorar a Lei de Direitos Civis. Para fazê-la cumprir, necessário será empregar a autoridade policial."

Orval E. Faubus, Governador de Arkansas, declarou:

"Não nos aproximamos de uma solução para a questão racial. Duas ou três cláusulas da proposição são inconstitucionais."

Winthrop Rockefeller, candidato do Partido Republicano ao governo do mesmo Estado, decidiu acompanhar o Senador

Barry Goldwater, que votou contra o Projeto, tendo esclarecido:

"Os problemas de relações humanas devem encontrar soluções locais através de ações voluntárias. A fé, a integridade, a compreensão e a boa-vontade são preferíveis à demanda ou à lei."

Contra o argumento usado por Rockefeller já se manifestara o Senador Humphrey, em discurso publicado no *Congressional Record — Senate*, de 1.º de maio de 1964:

"A oposição ao Projeto de Lei de Direitos Civis tem afirmado com frequência ser desnecessária uma lei federal, porquanto o problema da discriminação deve ser solucionado através de ação voluntária na esfera local. Essa teoria, para muitos, parece bastante plausível. Como um grande número de teorias, tem, à primeira vista, o seu interesse. A verdadeira questão, porém, é: como realmente funciona na prática a tal dessegregação voluntária? Preocupamo-nos com fatos, não com teorias. Essa é uma questão óbvia. Os ilustres opositores ao Projeto, todavia, não nos têm auxiliado. Falam muito sobre a dessegregação voluntária por meio de afirmações vagas, jamais com casos concretos."

Na Flórida, declarou o Governador Farris Bryant:

"O Senado provocou um grande dano à harmonia nacional, aprovando um projeto que golpeia de modo direto e cruel o Sul e que provavelmente em nada atingirá a maioria dos Estados de onde provém os seus proponentes."

Para o Governador John A. Mc Keithen, a aprovação da proposta constitui um *bad day* para o seu Estado, Louisiana, e para os demais do Sul do País.

"Esse Projeto dividirá a Nação. Fará eclodir divergências e criará condições caóticas", na opinião do Governador de Mississippi, Paul B. Johnson Jr.

Tais declarações foram publicadas no *New York Times* de 22 de junho de 1964 sob o título "Cisão entre os líderes do Sul quanto à execução da Lei de Direitos Civis". Esclarece o jornal que entre esses líderes, diversos estão decididos a resistir

às normas aprovadas pelo Congresso, enquanto outros adotam política de expectativa e observação.

Ao reverenciar as memórias de dois grandes batalhadores pela integração racial, Medgar Evers e John Kennedy, o bispo Stephen Gill Spottswood — informa o "Correio da Manhã", em 26 de junho de 1964 — afirmou que

"chegará o dia em que o caráter, e não a cor; o mérito, e não a tez; a inteligência, e não a discriminação, serão os critérios para a nossa cidadania e a base do norte-americanismo".

O *New York Times*, em edição de 21 de junho, divulga alguns aspectos da repercussão internacional da aprovação da Lei.

Inicialmente, focaliza os comentários do *Izvestia* de Moscou. Segundo o *New York Times*, o órgão da imprensa soviética divulgou o fato em pequeno artigo colocado abaixo de uma fotografia em que se vê um branco, inteiramente vestido, atirando-se sobre um grupo de negros que se banham numa piscina. A essa gravura está aposta a seguinte legenda:

"O Projeto de Lei de Direitos Civis foi aprovado. Isso, porém, não significa que os racistas norte-americanos tenham abandonado as suas armas. O retrato acima focaliza um conflito ocorrido em St. Augustine (Florida) no mesmo dia em que se procedia à votação no Senado. Negros ousaram usar uma piscina destinada a brancos. A polícia prendeu os que participavam dessa demonstração contra a ordem racista reinante nos Estados Unidos."

No corpo do artigo, o *Izvestia* afirma que os despachos de Washington sobre a votação no Senado falam que a aprovação vem com um atraso de um século e que os efeitos dessa demora serão sentidos por muito tempo no Sul, "onde choques raciais não param por um momento". O despacho — continua o jornal russo — faz breves referências a algumas das principais cláusulas do Projeto e afirma que foram consideradas mais de quinhentas emendas destinadas a enfraquecer a sua eficiência.

A seguir, o *New York Times*, transcreve parte de um editorial de primeira página do *Rand Daily Mail* de Johannesburg, que, após condenar a recente onda

de sabotagem na África do Sul, conclama os nacionalistas a seguirem o exemplo das campanhas pela igualdade de direitos dos negros norte-americanos. Opina em seguida:

"Nos Estados Unidos os negros estão travando intensa luta, com sucessos progressivos, pela conquista de seus direitos. Mas, não o fazem com bombas ou pedras nos leitos das ferrovias ou tiros no meio da noite. Lutam com seus cérebros e suas crenças, com imaginação e com grande coragem. É verdade que não se trata de situações idênticas, mas para nossos homens de cor há muito que aprender com seus semelhantes americanos."

Ao assinalar o evento, *Le Monde*, de Paris, assim se manifesta:

"A nova lei antirracista certamente não constituirá um remédio miraculoso para a questão racial norte-americana, mas provocará um novo sópro à revolta negra, ao completar de modo efetivo o arsenal jurídico que possuem os partidários da integração."

A Câmara dos Representantes, em 2 de julho, por 289 contra 126 votos, aprovou definitivamente o Projeto de Lei de Direitos Civis, tendo Howard W. Smith, democrata da Virgínia, ao encaminhar a votação — segundo noticiário do *Correio da Manhã*, em sua edição do dia seguinte —, afirmado que "a violência e a amargura seriam as conseqüências dessa lei". Ao concluir o seu discurso, Howard W. Smith pronunciou as seguintes palavras: "Deus salve os Estados Unidos da América." Outro Representante do Sul, Charles L. Weltner, foi muito aplaudido ao anunciar que votava a favor do Projeto, tendo acrescentado então: "Não devemos permanecer sempre ligados a uma causa perdida, devemos, sim, construir um novo Sul."

Ao sancionar a Lei de Direitos Civis de 1964, em 2 de julho, o Presidente Lyndon Johnson assim se pronunciou: (8)

"Meus companheiros americanos: Vou sancionar a Lei de Direitos Civis de 1964. Aproveito a ocasião para lhes dirigir algumas palavras sobre o sentido dessa lei para todos os americanos.

"Há 138 anos, um grupo de homens corajosos iniciava uma luta pela liberdade. Empenhavam suas vidas, seus

destinos e suas honras sagradas, não apenas para erigir uma Nação, mas para moldar um ideal de liberdade — não visavam apenas à independência política, mas à liberdade pessoal. Não pretendiam somente eliminar a lei estrangeira, mas estabelecer os princípios justos nas relações humanas. Esta luta constituiu um ponto decisivo na História. Hoje, em remotos recantos de distantes continentes, os ideais daqueles patriotas ainda norteiam as lutas dos que buscam a liberdade. Esse é um triunfo de que nos orgulhamos.

“Aquêles que construíram o nosso País sabiam que a liberdade só seria garantida, se cada geração lutasse pela renovação e pela ampliação de seu significado. Desde os homens de Concord aos soldados no Vietnã, cada geração tem preservado esse sentimento em relação a essa crença.

“Americanos, de tôdas as raças e côres, morreram para defender a nossa liberdade. Americanos, de tôdas as raças e côres, trabalham por uma nação de amplas oportunidades. Chega a vez da nossa geração ser convocada a continuar essa procura sem termo de justiça dentro do nosso próprio território.

“Acreditamos na igualdade de todos, embora a muitos seja negado igual tratamento. Acreditamos que todos possuem certos direitos inalienáveis, embora muitos americanos não possam desfrutar de tais direitos. Acreditamos que todos mereçam os benefícios da liberdade, embora milhões sejam deles banidos — não devido aos seus erros, mas em razão da cor de suas peles. As causas estão profundamente enraizadas na história, na tradição e na natureza dos homens. Podemos entender, sem rancor ou aversão, como isso acontece.

“Isso, porém, não pode continuar. Nossa Constituição, a criação de nossa República o proíbem. Os princípios de nossa liberdade o proíbem. A moralidade o proíbe. E a Lei que sancionarei essa noite o proíbe.

“A Lei é o produto de meses de meticolosos debates e discussões. Foi proposta há mais de um ano por esse grande americano, o falecido e estimado Presidente John F. Kennedy. Recebeu o esmagador apoio de mais de dois terços de ambas as Casas do Con-

gresso. Dezenas de milhares de líderes civis e religiosos a aprovaram. É apoiada pela grande maioria do povo norte-americano.

“Seu propósito é simples. Não restringe a liberdade de qualquer americano que respeite o direito alheio. Não outorga tratamento especial para qualquer cidadão. Afirma que para cada homem o único limite à aspiração de felicidade e ao futuro dos filhos será a própria consciência. Afirma que aquêles que são iguais perante Deus, o serão agora nas cabines indevassáveis de voto, nas salas de aula, nas fábricas, nos hotéis, nos restaurantes, nas casas de diversão e em outros lugares que atendam ao público.

“Estou tomando providências no sentido de completar a Lei, sob a minha obrigação constitucional de “zelar para que as leis sejam conscienciosamente cumpridas.”

“Em primeiro lugar enviarei ao Senado a indicação do nome de Leroy Collins para a direção do Serviço de Relações das Comunidades. O Governador Collins traz a experiência de uma longa carreira de grandes serviços prestados às Comunidades que procuram, através da razão e do bom senso, solucionar seus problemas de relações humanas. “Em segundo lugar nomearei um Conselho Consultivo constituído por cidadãos ilustres que assistirão o Governador Collins em suas obrigações.

“Em terceiro lugar estou solicitando ao Congresso verbas suplementares a fim de custear a execução da Lei.

“Em quarto lugar, em audiência realizada hoje à tarde em meu gabinete, dirigi-me às Agências Federais instruindo-lhes sobre as suas novas responsabilidades impostas pela Lei e solicitando as suas prontas execuções, bem como uma constante informação sobre os progressos obtidos.

“Em quinto lugar, estou designando funcionários especialmente credenciados para promoverem a maior compreensão da Lei e auxiliarem o desenvolvimento de um espírito de aquiescência.

“Não devemos encarar a promulgação dessa Lei como um ato vingativo. Seu fim não é punir. Seu propósito não é a desunião, mas acabar com discórdias que têm existido demais. Seu escopo é nacional, não regional — pois estamos lidando com um problema que já

deixou de ser questão regional para se tornar preocupação de todos os norte-americanos, onde quer que vivam.

"Seu objetivo é promover um compromisso mais duradouro pela liberdade, uma mais constante busca de justiça e um mais profundo respeito à dignidade humana. Atingiremos essa meta, pois a maioria do povo norte-americano sabe respeitar as leis e quer fazer o que é direito.

"Eis a razão por que a Lei de Direitos Civis repousa primeiro na submissão voluntária, depois nos esforços dos Estados e das Comunidades, no sentido de garantir os direitos de todos os cidadãos sem recorrer à autoridade federal. Determina que a lei federal somente venha a intervir quando as outras não possam ou não realizem as suas missões.

"A Lei de Direitos Civis é um convite para que todos, em seus Estados e suas Comunidades, seus lares e corações, combatam os últimos vestígios de injustiças nos Estados Unidos. Apelo a todos os funcionários públicos, líderes religiosos, homens de negócio, profissionais liberais, trabalhadores e donas de casa — enfim, todos os americanos — para que participem do esforço de trazer justiça e esperança para o povo e paz para nossa terra.

"Meus companheiros cidadãos, chegamos a uma hora de prova. Não podemos falhar. Encerremos a história do ódio racial. Oremos por corações sensatos e compreensivos. Coloquemos de lado diferenças irrelevantes e trabalhemos pela harmonia da Nação. Aproximemo-nos do dia em que a nossa imensurável força seja livre para realizar as grandes obras designadas pela justiça e pela consciência de Deus para nosso País."

Falando em Genebra, na data comemorativa da independência de sua pátria, o Secretário-Adjunto de Trabalho norte-americano, George Weaver (9), assim se manifestou:

"A verdade é que os Estados Unidos, do Norte ao Sul, de Leste a Oeste, constituem uma sociedade racista num grau que até agora nos temos negado a admitir."

Weaver, que é negro, consagrou seu discurso ao reconhecimento dos Direitos Civis, fato que qualificou como "a terceira

revolução norte-americana", depois de comentar:

"É verdadeiramente uma ironia do destino que, sendo o indígena e o negro os primeiros norte-americanos, estejam entre os últimos a se beneficiar dos direitos concedidos por Deus. A luta pela justiça social e pela equidade não é um problema negro. O combate pelos direitos civis não está destinado a garantir tais direitos simplesmente ao negro. É uma luta levada a cabo em nome de todos os norte-americanos, aos quais são negadas as possibilidades iguais de educação, de emprego, de participação na vida da Nação. A maior preocupação do mundo não é hoje um confronto entre dois gigantes nucleares, já que eles chegaram, no fim das contas, a neutralizar-se, mas o que o mundo se esforça desesperadamente para evitar é a mais terrível de todas as catástrofes: "a guerra santa dos negros contra os brancos".

Otto Maria Carpeaux, em "Futuro, Passado, Presente", artigo publicado no *Correio da Manhã* de 4 de julho, assim se pronuncia:

"O Presidente Lyndon Johnson sancionou, ontem, a Lei de Direitos Civis, que promete a igualdade política, civil e econômica a milhões de cidadãos norte-americanos, até agora privados dos benefícios que a Declaração de Independência estabeleceu, baseados nas célebres palavras: "All men are created equal." "Todos os homens são criaturas iguais."

"É um progresso notável, embora um pouco tardio. A realização da promessa dependerá da execução fiel e enérgica da lei. É a questão do futuro."

Em 23 de junho de 1964, o Sr. Senador Afonso Arinos e outros senhores senadores, através do Requerimento n.º 179, de 1964, solicitaram a manifestação do Senado Federal brasileiro em regozijo pela histórica decisão norte-americana e a transmissão de tal manifestação ao Senado daquele País.

O Senhor Senador Antônio Carlos, relatando o requerimento na Comissão de Relações Exteriores (conforme publicação no *Diário do Congresso Nacional* — Senado, de 27 de julho de 1964), salientou:

"Com a autoridade de autor do projeto que se transformou na lei brasileira da defesa rigorosa e nobre da

integração racial em nosso País (10), o eminente Senador Afonso Arinos propõe medida que se coaduna com o pensamento do povo brasileiro e reflete com perfeição os seus sentimentos de repulsa à discriminação racial. "A hora em que o povo americano, através da decisão histórica de seus legítimos representantes, trava uma das mais dramáticas batalhas pelo aperfeiçoamento de sua notável civilização, é justo que os representantes de um povo cristão, como o brasileiro, acolham o requerimento."

O Prêmio Nobel da Paz, que se destina ao maior propagador da fraternidade entre os homens, foi conferido em 1964 a um negro de 35 anos, Ministro da Igreja Batista no Sul dos Estados Unidos. O Dr. Martin Luther King Jr., é o mais jovem laureado pela instituição sueca, desde a sua criação em 1895.

Sabedor de que fôra distinguido com o Prêmio Nobel da Paz, o líder da integração racial, conforme noticiou o *New York Times* de 15 de outubro de 1964, declarou:

"Considero o prêmio como um símbolo de que a opinião pública mundial estêve ao lado daqueles que lutaram pela liberdade e pela dignidade."

Apesar de sancionada a Lei de Direitos Civis, Martin Luther King Jr. considera que há ainda uma série de conquistas a serem obtidas pelo negro norte-americano, através de meios pacíficos. Perguntado se haveria lugar para êle na nova luta que se inicia pelas oportunidades para o homem de côr nos Estados Unidos, segundo o *New York Times*, esclareceu:

"A História lançou-me nesse combate. Seria ao mesmo tempo uma imorali-

dade e um símbolo de ingratidão, se eu não enfrentasse minha responsabilidade de fazer tudo que posso por êle."

Desde o dia em que pronunciou aos seus companheiros negros palavras como: "So listen to me, children: Put on your marching shoes; don't cha get weary; though the path ahead may be dark and dreary; we're walking for freedom, children..." o Dr. Martin Luther King Jr., que é um discípulo de Gandhi e Thoreau, foi considerado e respeitado pela policia norte-americana, que o prendeu por quinze vèzes, e pelos próprios propagadores da segregação racial, como o maior líder negro dos Estados Unidos.

A imorredoura oração por êle proferida em Washington, junto ao monumento a Lincoln, numa demonstração favorável aos Direitos Civis, em agosto de 1963, constitui uma síntese de seus ideais.

"I have a dream... It is a dream deeply rooted in the American dream... I have a dream that one day in the red hills of Georgia, sons of farmer slaves and the sons of farmer slave-owners will be able to sit down together at table of brotherhood..."

Independente de qualquer consideração quanto a sua eficiência para a solução da questão racial nos Estados Unidos, a Lei de Direitos Civis de 1964 traz em sua essência o sentido histórico de uma grande luta pela igualdade. E como tal, a corajosa conquista de homens como John F. Kennedy e Martin Luther King Jr. talvez signifique a primeira resposta norte-americana ao "grande grito negro" do pensamento de Sartre.

#### NOTAS

- (1) — O texto transcrito data de 1954.
- (2) — "Na Pele de um Negro" — Tradução portuguesa de Raul Correia.
- (3) — Publicada pelo Serviço de Divulgação e Relações Culturais dos Estados Unidos da América.
- (4) — Editorial do *Dallas Morning News*, transcrito no *Congressional Record-House* de 6 de maio de 1964.
- (5) — Discurso do Senador Towers, publicado no *Congressional Record-Senate* de 15 de maio de 1964.
- (6) — *Congressional Record-Senate* de 18 de abril de 1964.
- (7) — Editorial do *Dallas Morning News*, já mencionado.
- (8) — Traduzido do *Wireless Bulletin*, n.º 124, de 6 de julho de 1964.
- (9) — Conforme noticiário do *Correio da Manhã* de 5 de julho de 1964.
- (10) — Lei n.º 1.390, de 3 de julho de 1951 — "Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de côr." Publicada no *Diário Oficial* de 10 de julho de 1951.